



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CPI – 01/2019 - “FALSO VOLUNTARIADO” RELATÓRIO FINAL

Presidenta: Iara Bernardi (PT)

Relatora: Fernanda Garcia (PSOL)

Sorocaba

Junho de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidenta: Iara Bernardi (PT)

Relatora: Fernandâ Garcia (PSOL)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CPI – 01/2019 - “FALSO VOLUNTARIADO” RELATÓRIO FINAL

Analisar e apurar denúncias de fatos e possíveis violações gravíssimas ao serviço Público Municipal, causados por usurpação de função pública, camuflados por “falsos serviços voluntários” - resultando em assédios morais, intimidações, tráfico de influência e prejuízos ao erário”,

Sorocaba

Junho de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.059

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO	6
2) DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	7
3) DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	10
4) COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO.	13
5) PRÉVIA DOS FATOS.....	14
6) DOS TRABALHOS REALIZADOS.....	24
6.1 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS.	25
6.2 OITIVAS REALIZADAS	28
7) LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	31
7.1 A COMPETÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	31
7.2. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	32
7.3. DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.....	34
7.4. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO	36
7.5. INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	37
8) SERVIÇO VOLUNTÁRIO IRREGULAR.....	38
8.1. O PODER DE MANDO	41
9) ATUAÇÃO DO GRUPO GEDAI.....	57



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10)	PREJUÍZOS AO ERÁRIO.....	61
	10.1. MECANISMO DA TAXA DE RETORNO - DGENTIL.....	61
	10.2. REMUNERAÇÃO DA VOLUNTÁRIA.....	64
11)	DESVIO DA FINALIDADE DE CONTRATO PÚBLICO PARA AUTO PROMOÇÃO ELEITORAL.....	67
12)	COERÇÃO E INTIMIDAÇÃO A FUNCIONÁRIOS.....	70
13)	INVESTIGADOS OUVIDOS.....	75
	13.1 TATIANE REGINA GÓES PÓLIS.....	75
	13.2. LUIZ CARLOS NAVARRO LOPES.....	76
14)	ILEGALIDADES	78
15)	CONCLUSÕES.....	81
16)	RECOMENDAÇÕES.....	86



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Seqüência de Fatos Relevantes	23
Tabela 2 - Documentos Recebidos.....	28
Tabela 3 - Testemunhas Ouvidas	29
Tabela 4 - Investigados Ouvidos.....	30



1) INTRODUÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 01/2019 com o objeto definido em seu requerimento de criação - *Analisar e apurar denúncias de fatos e possíveis violações gravíssimas ao serviço Público Municipal, causados por usurpação de função pública, camuflados por "falsos serviços voluntários" - resultando em assédios morais, intimidações, tráfico de influência e prejuízos ao erário*".

A investigação se deu através do levantamento de provas documentais obtidas em cooperação com investigações da Polícia Civil, bem como outras trazidas e juntadas aos autos, além de colheita de provas orais (testemunhos colhidos de servidores e ex-servidores da administração municipal, secretários e investigados).

Os autos da CPI totalizaram 1055 folhas em dois volumes, sendo ouvidas 22 testemunhas e 2 pessoas na qualidade de investigados. Também foi apresentado relatório parcial dos trabalhos em 22 de abril de 2019. Após apresentação deste, novos depoimentos foram colhidos e outros documentos foram juntados aos autos, o que colaborou com a robustez das provas que levaram às conclusões apontadas.

Entendendo os membros desta CPI que as conclusões demonstram que as denúncias, objeto da investigação, restaram, em sua grande maioria, comprovadas pelas provas colhidas, e que medidas devem ser tomadas, bem como recomendações acatadas, é que se apresenta este **RELATÓRIO FINAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba tem função precípua de legislar, assim como a competência essencial constituída pela sua autonomia da fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo em todas as esferas. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização, e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público. Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) **Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) **Legislativa** - Elaborar as Leis, de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) **Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiada nesta última função, juntamente a outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.064

daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sobre esta última função, vale ressaltar o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1988: *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal (...)*. O comando constitucional que atribui a fiscalização ao Poder Legislativo também pode ser extraído do art. 49, inciso X, que estabelece como competência do Congresso Nacional: *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

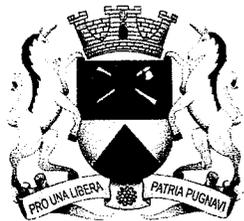
Reproduzindo o disposto na Constituição Federal a Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 05 de abril de 1990 estabelece para seu âmbito de competência que:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

Dentre os instrumentos que proporcionam aos vereadores em âmbito municipal uma fiscalização eficiente dos atos do Poder Executivo, podemos destacar: a de solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração (inciso XVIII do art. 34 da Lei Orgânica do Município), convocar os Secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração Pública direta, indireta e fundacional, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, (inciso XVII do art. 34 da Lei Orgânica do Município) e, por fim, *criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
(inciso XVI do art. 34 da Lei Orgânica do Município).





3) DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A comissão parlamentar de inquérito configura-se no âmbito da função fiscalizadora do Poder Legislativo, como um importante instrumento investigatório dos atos do Poder Executivo. Os artigos 26 e 34, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem sobre os poderes de investigação da CPI, equivalentes às próprias autoridades judiciais.

Art. 26. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

Regimento Interno

Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais características a CPI em muito se assemelha ao Inquérito Policial (procedimento unilateral e inquisitivo, ainda não sujeito ao contraditório e ampla defesa), pois, por meio dela, apuram-se autoria e materialidade de supostos crimes contra a Administração Pública, razão pela qual sua conclusão pode servir de esteio às autoridades judiciais.

José Nilo de Castro, trazendo a lição do constitucionalista Hely Lopes Meirelles, afirma que:

A CPI municipal é, seguramente, mais um instrumento extraordinário para ajudar também a sociedade brasileira a começar a passar o país a limpo. Hely Lopes Meirelles, pouco antes de deixar-nos, brilhantemente advertia:

Nos dias atuais, a moralidade administrativa alcança os mais baixos níveis; a irresponsabilidade de muitos governantes repercute negativa na opinião pública e faz que cada um não tenha que dar satisfação de seus atos, porque a impunidade o incentiva para arremetidas mais ousadas. Desde o mais humilde servidor público até aqueles que ocupam posições elevadas, na sua generalidade, primam pelo desrespeito à moralidade e à probidade administrativas, criando no espírito da Nação uma ansiedade e um desconsolo capazes de afrouxar os freios morais dos honestos, levando-os a trilhar caminhos sinuosos de corrupção, abuso de poder, desvio de finalidade.¹

A motivação que ensejou a abertura desta CPI foram os acontecimentos relacionados às denúncias veiculadas na TV TEM de Sorocaba, tratando do suposto falso voluntariado na Prefeitura de Sorocaba, o que acarretou no protocolo assinado por Vereadores desta Casa de Leis que culminou na abertura desta CPI, com

¹ CASTRO, José Nilo de, CPI MUNICIPAL. 5a edição Revista, atualizada e ampliada, Belo Horizonte, 2010. p. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto delimitado de *“analisar e apurar denúncias de fatos e possíveis violações gravíssimas ao SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, causados por USURPAÇÃO de FUNÇÃO PÚBLICA, camuflados por “falsos serviços voluntários” - resultando em assédios morais, intimidações, tráfico de influência e prejuízos ao erário”*.

Também em 28 de fevereiro de 2019, o Sr. Salatiel dos Santos Hergesel apresentou informações à Polícia Civil (documento juntado à fls. 48/51), no qual informa que, na condição de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, recebeu queixa de servidores que trabalham no Paço Municipal sobre a interferência e ordem recebidas no desempenho de suas funções por parte da Sra. Tatiane Pólis.

Também aventou quanto à divergência no termo de adesão a serviço voluntário assinado por Tatiane Regina Góes Pólis e o padrão da Prefeitura municipal, e o não respeito à legislação municipal.

Esta denúncia teve andamento no âmbito da Polícia Civil, resultando em abertura de Inquérito Policial nº 2071305-02.2019.120500, processo de investigação no qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito atuou em cooperação no sentido de fornecer e receber documentos.



4) COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO.

O Requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 4 - 8 do vol. I) com o objeto descrito: “*analisar e apurar denúncias de fatos e possíveis violações gravíssimas ao SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, causados por USURPAÇÃO de FUNÇÃO PÚBLICA, camuflados por “falsos serviços voluntários” - resultando em assédios morais, intimidações, tráfico de influência e prejuízos ao erário*”, foi encaminhado por iniciativa de cinco Vereadores e duas Vereadoras desta Casa de Leis (ordem alfabética): Francisco França (PT), Fernanda Garcia (PSOL), Hélio Brasileiro (MDB), Iara Bernardi (PT), Péricles Régis Mendonça de Lima (MDB), Renan Santos (PCdoB), Rodrigo Maganhato (DEM), em 07 de março de 2019.

Sendo que, aos doze dias do mês de março, realizou-se a reunião de instalação e eleição da presidência e relatoria, sendo eleitas Presidenta a Vereadora Iara Bernardi (PT) e Relatora a Vereadora Fernanda Garcia (PSOL), e membros os Vereadores Francisco França (PT), Hélio Brasileiro (MDB), Péricles Régis Mendonça de Lima (MDB), Renan Santos (PCdoB), Rodrigo Maganhato (DEM) (Fl.11 vol.1), sendo que o vereador Hélio Brasileiro solicitou desligamento, em razão de sua agenda. (Fl.14 vol.1).

A Comissão Parlamentar de Inquérito denominada CPI-01/2019, tem prazo determinado nos termos do Regimento Interno da Câmara, artigo 63 §3º:

A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, sendo declarada extinta se não o fizer dentro desse prazo, a menos que, antes, a maioria dos seus membros aprove a prorrogação do seu funcionamento por no máximo mais 90 (noventa) dias.



5) PRÉVIA DOS FATOS

Destaca-se, de início, que os cargos efetivos², cargos em comissão³, empregos e funções públicas são acessíveis a todos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, conforme determina o Artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, o objeto de investigação desta comissão se faz sobre a prática de Usurpação de Função Pública, que é o desempenho indevido de uma determinada atividade pública, vindo a executar atos inerentes ao ofício, sem que se tenha sido aprovado em concurso e ou nomeado para tal função, sendo que tal conduta é tipificada como crime pelo Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Código Penal, em seu artigo 328.

Ocorre que a Senhora Tatiane Regina Góes Pólis ocupou função pública no cargo em comissão de Diretora da Área de Cerimonial, entre 02 de janeiro de 2017 e 01 de fevereiro, nomeada pela Portaria nº 77.183/DICAF e a partir de 01 de fevereiro de 2017, seu cargo foi alterado pela Portaria Nº 77.744/DICAF para Assessor Nível III.

² O qual consiste em um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades definidas em estatutos dos entes federativos, exercido por servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos. Fundamentação Legal: Artigos 37, V; 40 e 247 da CF/1988.

³ Cargo público declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ocupado por titular escolhido para o exercício de função de confiança, inclusive interinamente, com dispensa de aprovação em concurso público. A nomeação é precária, uma vez que seu ocupante é demissível *ad nutum*, ou seja, a Administração não é obrigada a justificar a medida de demissão. Fundamentação Legal: Artigos 37, II e V; 40; 71, III; 169, §3º, I, da CF/1988. Artigo 19, §2º do ADCT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.071

Neste período fora instaurado Processo Administrativo nº 2017/005.593-3, na corregedoria do Município, sobre a denúncia de irregularidades no diploma de nível Superior da então servidora, assim como também o Processo Administrativo nº 2017/013.574-3, novamente na corregedoria do Município, desta vez questionando os diplomas de nível fundamental e médio, matéria também investigada pela CPI 01/2017, por Inquérito Policial, por uma Comissão Processante e objeto de processo judicial penal nº 0015373-21.2017.8.26.0602 com condenação em primeira instância.

Mediante a gravidade das denúncias e da crise política oriunda das irregularidades envolvendo a nomeação da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, que culminaria com a cassação do Prefeito José Antônio Caldini Crespo, pelo Decreto Legislativo nº 1.544, de 24 de Agosto de 2017, o senhor Edemilson Eloi de Oliveira, declarou em seu depoimento (**fls. 408 Vol. I**) que os Secretários Municipais, preocupados com a irredutibilidade do Alcaide em não exonerá-la, reuniram-se com a então assessora para convencê-la da necessidade de sua exoneração.

Desta forma, a senhora Tatiana Regina Goés Pólis pediu exoneração do cargo em comissão de Assessor Nível III, conforme a Portaria Nº 79.068/DICAF, porém relata novamente o senhor Edemilson Eloi de Oliveira que a mesma efetivamente nunca se afastou da Administração Pública (**fls. 408 Vol. I**).

Em 20 de outubro de 2017, logo após o retorno do Senhor José Antônio Caldini Crespo (em razão de decisão judicial), foi realizada uma solicitação de compra/Serviço Emergencial, nº 001350/2017 que deu origem ao CPL 973/2017 e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.072

contrato nº 001046/2018 no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)⁴ assinado em 30/11/2018 com a empresa - Agência de Publicidade DGENTIL⁵.

Ao início de dezembro de 2018, a senhora Tatiane Regina Góes Pólis retorna com ênfase à cena das discussões e ações da Administração Pública Municipal, assumindo funções organizativas e de comando junto à Secretaria de Comunicação e de controle direto sobre agendas externas do Chefe do Poder Executivo, com notória chancela do senhor Prefeito, interferindo diretamente nas decisões tomadas pelos Secretários Municipais e especialmente na SECOM, com o contrato da Agência de Publicidade. **(Depoimento fls. 408 Vol. II)**, (na troca de emails **fls. 435-459 Vol. II**)

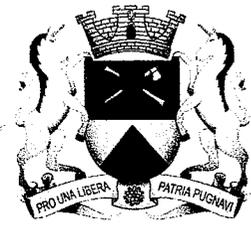
Por conseguinte, a ex assessora assumiu, sem a formalização no rigor da lei, a função de coordenadora de programas do Governo Municipal como o “Fala Bairro”, e de ações externas, como as “agendas de quarta-feira”, que segundo Edemilson Eloi de Oliveira em seu depoimento **(fls. 408 Vol. I)** e em trocas de e-mails, **(fls. 435-459 Vol II)**, deveriam estar alinhadas com as pesquisas de popularidade e desempenho do prefeito, mensalmente produzidas pela empresa Stratégie⁶ e pagas pela DGENTIL, empresa que também pagava, segundo o mesmo, uma remuneração extra-oficial à senhora Tatiane Regina Góes Pólis, por exigência do Senhor José Antônio Caldini Crespo.

Tudo aponta que as interferências e ingerências da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, que caracterizam usurpação da função Pública, geraram atritos dentro da Secretaria de Comunicação e insatisfações que culminaram em denúncias anônimas à

⁴ Prefeitura de Sorocaba: R\$ 13.400.000,00; URBES (Trânsito e Transportes e SEMOB) R\$ 1.600.000,00 - SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba R\$ 5.000.000,00.

⁵ DGENTIL Propaganda Ltda CNPJ: 01.411.640/0001-57

⁶ Empresa Stratégie Consultoria em Comunicação e Pesquisa EIRELI EPP CNPJ 13.974.725/0001-22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

imprensa sobre a presença da mesma na administração pública, sem nenhum ato de nomeação ou formalização, denúncias essas amplamente veiculadas e que produziram, por parte do senhor prefeito, ações de remoções e exonerações da equipe da secretaria, constituindo animosidades entre a senhora Tatiane Regina Góes Pólis e o senhor Edemilson Eloi de Oliveira.

A denúncia que trata da presença da Senhora Tatiane Regina Góes Pólis em eventos oficiais da prefeitura Municipal de Sorocaba, assim como sua permanência nas dependências da SECOM geraram questionamentos ao Prefeito José Antônio Caldini Crespo, que na tentativa de justificar tal conduta, apresentou a “tacanha tese” de que se tratava de um trabalho voluntário exercido pela senhora Tatiane Regina Góes Pólis, ora questionado sobre a documentação comprobatória do voluntariado, o Alcaide, encurralado com a necessidade de sustentação de sua “pseudo-justificativa”, solicitou à senhora Secretária de Cidadania e Participação Popular, Sueléi Marjore Gonçalves Flores, que acrescentasse o nome da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, com data retroativa, nos registros da secretaria. (**Fls. 426 Vol. I**) o que não fora executado.

Situação que revelou a postura indecorosa e afrontosa do chefe do poder executivo Municipal que, ao arrepio da Legislação Municipal e fora dos limites da outorga ou da autoridade que lhe é conferida, produziu documento incompatível com regramento geral, constituindo injustificável caráter exclusivo à senhora Tatiane Regina Góes Pólis, sua informal “Coordenadora de Gabinete”. Este referido “Termo de Voluntariado”, produzido no afogadilho, desrespeitou inúmeras legislações, e mesmo que fosse legítimo, implicaria em mais irregularidades, como o exercício ilegal de profissão, conforme o art. 47 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941, uma vez a voluntária não possuir qualificação necessária para as atribuições descritas no “simulado documento”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.074

Desta Forma, o senhor Prefeito manteve a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, na posição de “comandante informal” e *ex tunc*, a partir de então, produziu uma clara retaliação a Secretaria de Comunicação no intuito de referendar as ações da sedizente voluntária, postura típica de quem desrespeita os valores republicanos, colocando seus interesses pessoais à frente dos interesses públicos e, afrontando a legalidade e a moralidade, declarando inclusive a respeito da remoção de servidores públicos, *in verbis*, [...Se tivermos que alterar o Decreto, faremos isso...] (Fls 454 vol. II), em claro vislumbre de autoritarismo ditatorial.

O chefe do Poder Executivo utilizou o erário e o expediente da comunicação municipal para, de forma deliberada, tentar controlar a imprensa local, oferecendo compensações financeiras oriundas a contratos de publicidades, desde que o veículo apresentasse pautas positivas da administração e garantisse sempre a versão da administração sobre as pautas negativas (Fls. 457-459 Vol. II).

Nesse mesmo diapasão, o Prefeito se utilizou novamente do erário para promoção pessoal com objetivo exclusivo eleitoral, vinculando o contrato da Agência de Propaganda DGENTIL à contratação de pesquisas de opinião/eleitoral produzidas pela empresa Stratégie (Fls. 632-710 Vol. II), através de um contrato da DGENTIL com a empresa Príncipe Comunicação LTDA⁷, nas quais claramente o interesse com os serviços públicos da municipalidade eram postos de escanteio, e o foco era exclusivamente avaliar a popularidade e aceitação de possíveis adversários eleitorais do Senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo.

Alias, vale destaque novamente que a perseguição a opositores e possíveis adversários políticos, assim como a tentativa de autopromoção pessoal do

⁷ Empresa Príncipe Comunicação LTda. CNPJ 27.431.302/0001-70 de propriedade de Danilo de Padua Centurione, mesmo proprietário da Empresa Stratégie.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito e seu projeto de poder, tem ocupado a agenda central do senhor Crespo, que constituiu um grupo especial, formado por servidores e cidadãos sem cargos públicos, nomeado pelo mesmo de GEDAI⁸, ao qual deliberou seu comando a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, para defesa do governo nas redes sociais e ataques aos seus opositores, e em especial à Edilidade Sorocabana, consolidando uma relação espúria entre o núcleo de comunicação comandando pela senhora Tatiane Regina Góes Pólis, com a chancela direta do Senhor Prefeito, e com a estrutura financeira do contrato da DGENTIL.

Observando também que estes fatos se vinculam diretamente a operação deflagrada pela Polícia Civil denominada “casa de papel”, a qual investiga uma grande organização criminosa instalada diretamente no alto escalão da administração pública, sendo o Prefeito José Antonio Caldini Crespo um dos investigados por indícios de fraudes licitatórias, apontados no relatório do TCE (Fls. 784-803 Vol. II) cometidas pelo mesmo em vários contratos, incluindo o CPL 973/2017- Contrato de Publicidade com a agência DGENTIL.

Para melhor elucidar a cronologia dos fatos que envolvem o objeto desta CPI é que se formulou a seguinte tabela:

DATA	AÇÃO	COMPROVAÇÃO
02/01/2017	Nomeação – Diretora de Área	Apresentação de documentos de acordo com a lei municipal – apenas diploma superior. Portaria nº 77.183/DICAF

⁸ GEDAI – Grupo Especial Defesa Administração na Internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02/02/2017	Nova nomeação – assessora nível III	Apresentação de documentos de acordo com a lei municipal – apenas diploma superior. Portaria Nº 77.744/DICAF
17/07/2017	Recomendação da Corregedoria pela exoneração de Tatiane.	Carta de pedido de exoneração
24/08/2017	Cassação do Mandato do Senhor Prefeito José Antonio Caldini Crespo.	Decreto Legislativo nº 1.544, de 24 de Agosto de 2017
10/10/2017	Retorno do Mandato de Prefeito Senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo.	Decreto Legislativo nº 1.544, Declarado nulo de acordo com os termos do processo da ADIN nº <u>2173428-96.2017.8.26.0000</u> , sustentando os efeitos do presente Decreto Legislativo. Jornal do Município 10 de outubro de 2017.
11/10/2018	Sentença de condenação de Tatiane Regina Góes Pólis em primeira instância	Autos do processo penal nº 0015373-21.2017.8.26.0602 - Condenação de Tatiane Pólis à Pena Privativa de Liberdade e Multa sem Decretação da Prisão pelos crimes de Falsificação de documento público e uso de documento falso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20/10/2018	Início do processo para contratação da empresa DGENTIL	Solicitação de compra/ Serviço Emergencial, nº 001350/2017 que deu origem ao CPL 973/2017
08/12/2018	Atribuído a Senhora Tatiane Regina Góes Pólis - Função de Supervisora do Grupo GEDAI.	Fls. 436 Vol. II
12/12/2018	Atribuído a Senhora Tatiane Regina Góes Pólis - Função de Coordenadora de Agenda do JC (José Crespo)	Fls. 437 Vol. II
13/12/2018	Resposta de e-mail pela Prefeitura à TV TEM	e-mail confirmando a participação de Tatiane como parte do <i>grupo de voluntários apoiadores da ação do Governo</i>
30/11/2018	Assinado contrato com a empresa DGENTIL	Contrato SIM nº 001046/2018 no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
05/12/2018	Assinatura de Contrato entre a Empresa DGENTIL e STRATÉGIE para realização de Pesquisas em Sorocaba	Fls. 818
08/12/2018	Realização da Pesquisa Qualitativa Eleitoral pela Empresa STRATÉGIE	Fls. 634
23/01/2019	Reunião com Empresa, Stratégie e Dgentil, Tatiane Pólis, Prefeito e Eloy para assuntos eleitorais.	E-mail Fls. 441 Vol. II



1.078

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07/02/2019	Sessão pública de contratação da Empresa Príncipe Comunicação (Empresa do Mesmo Dono da Stratégie)	CPL 937/2017 Fls. 102-105 CPL Juntado em Mídia Digital Fls. 176
14/02/2019	Email Questionando sobre o rito Ricardo Mari	Fl. 274 do Vol. I
22/02/2019	Resposta do SINAPRO ao questionamento sobre o modelo de Pagamentos aos trabalhos da DGENTIL – apontando irregularidades na cobrança.	Fl. 210 do Vol. I
23/02/2019	Fala Bairro na Casa do Cidadão de Brigadeiro Tobias	Participação de Tatiane Pólis comprovada através de vídeo institucional da Prefeitura
24/02/2019	Solicitação da Transferência da Gestão do Contrato de Publicidade ao Gabinete do Prefeito.	Depoimento Edemilson Eloi de Oliveira, Fls. 408 vol. I
25/02/2019	Enviado Termo de adesão a Serviço voluntário para a TV TEM	Termo sem timbre assinado pelo prefeito José Crespo e Tatiane e que afirma que "O presente Termo estará em vigor a partir de 17/12/2018"
28/02/2019	Nova Resposta do SINAPRO ao questionamento sobre o modelo de Pagamentos aos trabalhos da DGENTIL – apresentando novo entendimento e a não	CPL 937/2017 Fls. 86-88 – CPL Juntado em Mídia Digital Fls. 176

22





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	existência de irregularidades.	
28/02/2019	Denúncia elaborada pelo Senhor Salatiel dos Santos Hergesel a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba	Fls. 48-63 do vol. I
01/03/2019	Solicitação de Exonerações e transferências de Servidores da SECOM	Emails Fls 459, 593, 595 Vol. II
07/03/2019	Requerimento de Criação de CPI 01/2019	Fls. 04/05 do vol. I
08/03/2019	Cancelamento das Notas questionadas do Contrato de Publicidade.	Fls. 837-1053 Vol. II
08/03/2019	Decreto nº 24.642, de 8 de março 2019.	Dispõe sobre a revogação de Decreto nº 22.930/2017 que regulamenta a Lei nº 6.406 d e4 de junho de 2001, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município e dá outras providências.
13/03/2019	Exoneração Diretor de Área Ricardo Mari.	Portaria 84.359 DICAF

Tabela 1 - Seqüência de Fatos Relevantes



6) DOS TRABALHOS REALIZADOS

Entre os focos principais do escopo público está o de averiguar a existência de uma sistêmica ação da inserção de agentes irregulares na administração Pública Municipal, sendo que estes desenvolveriam práticas de coerção, assédio, tráfico de influência, com anuência e aval do mandatário do Poder Executivo.

Destacamos que a credibilidade de uma investigação parlamentar – assim como deve nortear qualquer investigação – está pautada na consistência das evidências e na confiabilidade e materialidade de provas para segurança e sustentação às conclusões. Desta forma a CPI trabalhou com objetividade na produção do conteúdo conclusivo e com total responsabilidade requisitando documentos, informações a outros órgãos, empresas e poderes distintos, realizando as audições testemunhais na forma de oitiva processual, assim como contou com consultoria técnica idônea e qualificada desta casa de Leis.

Somente no tocante da prova oral, a CPI inquiriu vinte e duas testemunhas (conforme planilha a seguir) entre as quais Secretários Municipais, servidores públicos, ex-servidores, cujos depoimentos foram gravados em vídeo por meio da TV Legislativa, e juntados mediante mídia digital, para instruir o presente processo.

Fora também estabelecida a cooperação com a Polícia Civil, através da Delegacia Seccional de Sorocaba, por meio do Inquérito Policial 2071305-02.2019.120500 que apura o crime de responsabilidade e o artigo 328 do Código Penal no qual figuram como investigados respectivamente, José Antônio Caldini Crespo e Tatiane Regina Góes Pólis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.089

A cooperação foi também estabelecida com Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.1 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS.

Documento	Folhas
Suposto comprovante de transferências bancarias	Fls. 25-27 do vol. I
Cópia da denúncia elaborada pelo Senhor Salatiel dos Santos Hergesel	Fls. 48-63 do vol. I
Ofício nº 133/19 CC DCMLG/fcb	Fls.87-113 do vol. I
Termo de declarações - Polícia Civil - Salatiel dos Santos Hergesel	Fls. 130 -131 do vol. I
Ofício GB: Nº 51/2019	Fls. 142 do vol. I
Ofício Nº 15/2019 SELC/SECAD	Fls. 176 do vol. I
Ofício GP-OF 169/2019	Fls. 302-374 do vol. I
Termo de declarações a Polícia Civil – Antonio Bocalão Neto	Fls. 376-378 do vol. I



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.082

Ofício GP-OF 176/2019	Fls. 382-403 do vol. I
Ofício nº 205/19 –CC DCMLG/fcb	Fls. 407 do vol. I
Termo de declarações - Polícia Civil – Edemilson Eloi de Oliveira	Fls. 408-411 do vol. I
Termo de declarações - Polícia Civil – Ricardo José Mari	Fls. 412-413 do vol. I
Termo de declarações à Polícia Civil – Mariana Antunes de Campos	Fls. 414-415 do vol. I
Cópia do Termo de adesão do Serviço Voluntário – Tatiane Regina Góes Pólis	Fls. 418 do vol. I
Carta de Explicação do ex Secretário de Comunicação	Fls. 422-423 do vol. I
Ofício nº 213/19 – CC DCMLG/fcb	Fls. 433-459 do vol. II
Declaração apócrifa - denúncia grupo denominado “GEDAI	Fls. 512-514 do vol. II
Relatório Parcial da CPI 01/2019 de 22 de abril de 2019	Fls. 516-556 do vol. II
Ofício GP-OF 194/2019	Fls. 583 do vol. II



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.083

Cópia da Consulta ao Conselho Regional de Administração sobre a situação cadastral de Tatiane Regina Góes Pólis	Fls. 588-590 do vol. II
Procedimento no atendimento à conta Pública	Fls. 624-631 do vol. II
Pesquisa - Diagnóstico Quantitativo: produzida pela empresa Stratégie	Fls. 632/710 do vol. II
Ofício GP-OF 232/2019	Fls. 756 do vol. II
Relatório de Registro de Entrada Edifício São Paulo de 01/12/2018 a 15/05/2019.	Fls. 763 do vol. II
Certidão Referencia IP 2068852.22.2019-120500 (controle 05/2019)	Fls. 778 do vol. II
Ofício 729/19 IP1503696-46.2019.8.26.0602	Fls. 779- 781 do vol. II
Certidão Referencia IP 0017.491-59.2019.8.26.0000	Fls. 782 do vol. II
Relatório Tribunal de Contas do Estado referente ao Processo 1503696-46.2019.8.26.0602	Fls. 784-805 do vol. II
Certidões imobiliárias de salas comerciais	Fls. 809- 812 do vol. II



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Notas Fiscais de Pagamento e Contrato Dgentil – Stratégie	Fls. 817-824 do vol. II
Contrato de Locação da Sala Comercial 302 Edifício São Paulo	Fls. 826-830 do vol. II
Notas Fiscais, Roteiros e peças produzidas DGENTII	Fls. 832-1053 do vol. II

Tabela 2 - Documentos Recebidos

6.2 OITIVAS REALIZADAS

	Nome Testemunha	Data de Oitiva		
1	Suelei Marjore Gonçalves Flores	19/03/2019		
2	Edemilson Eloi de Oliveira	19/03/2019		12/04/2019*
3	Carlos Henrique de Mendonça	19/03/2019		
4	Felipe Pinheiro	26/03/2019		
5	Adriana Massa	26/03/2019		
6	Gilberto de Camargo Antunes	26/03/2019		
7	Márcio Stefani	26/03/2019		



1.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Sandra Teixeira da Fonseca	26/03/2019		
9	Carolina Gonçalves Magoga	26/03/2019		
10	Ricardo Mari	03/04/2019		15/04/2019*
11	Roseli Saraiva Ferreira	04/04/2019		
12	Silvana de Souza Martini	04/04/2019	08/04/2018	
13	Fernando José Abreu Sales	04/04/2019		
14	Ingrid Rossow Vidal	04/04/2019	08/04/2018	
15	Rafael Baddini Botti	04/04/2019		
16	Mariana Antunes de campos	04/04/2019	08/04/2018	15/05/2019*
17	Márcio José Pedroso	04/04/2019		
18	Nerci José Marcelo	04/04/2019		
19	Antônio Bocalão Neto			05/04/2019*
20	William Pólis	07/04/2019		
21	Sérgio Luís Dias Salinas	14/05/2019		
22	Carlos Eduardo Paschoini	14/05/2019		

Tabela 3 - Testemunhas Ouvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

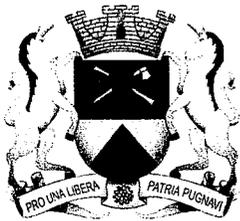
ESTADO DE SÃO PAULO

* Depoimentos Colhidos pela Policia Civil.

O Ex-secretário Edemilson Eloi de Oliveira enviou uma Carta de Explicação a esta Comissão, juntada aos autos nas folhas 422-423, na qual apresenta suas razões por ter prestado depoimentos de conteúdo diferentes a esta Comissão e à Polícia Civil, alegando a forte pressão que sofrera dentro do governo e que, por meio da referida carta, ratifica o depoimento prestado à Polícia Civil. O depoimento do Senhor Edemilson Eloi de Oliveira à Polícia Civil foi colhido aos doze dias do mês de abril, assim após sua exoneração do Cargo de Secretário Municipal.

	Investigados Ouvidos	Data de Oitiva		
1	Tatiane Regina Góes Pólis	09/04/2019		
2	Luiz Carlos Navarro Lopes	02/05/2019		

Tabela 4 - Investigados Ouvidos



7) LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7.1 A COMPETÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Constituição de 1988 estabeleceu ao município a condição de ente federativo, ficando a República Federativa do Brasil composta pela parceria indissolúvel de estados, municípios e distrito federal. Assim, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os estados (partícipe), o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Sendo que a Federação é uma forma de organização do Estado, composta por diversas entidades, com autonomia relativa e governo próprio para assuntos locais, esta organização é regulada pela Constituição de 1988, que estabelece a divisão do poder e a dinâmica das relações entre as unidades federadas, além de toda a moldura jurídica, como direitos e deveres que determinam a atuação dos entes federados.

Com esta formatação organizativa, o artigo 30 da Constituição Federal estabelece competências aos Municípios, e dentre elas, em seu inciso I e II, o de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste entendimento, também a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seu artigo primeiro, reafirma sua condição de unidade partícipe da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo o mesmo dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de São Paulo e por esta Lei Orgânica, já em seu artigo 4º que estabelece as competências do Município,



seus incisos I e II ratificam a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

7.2. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Compreende-se que exercício da função pública é a prática de qualquer ato de ofício que corresponda ao cargo/emprego público, como agente atuante da vontade do Estado, por mais modesta que seja a sua esfera de atividade.

Cabe também esclarecer que cargo público é aquele ocupado por servidor público, e o emprego público aquele ocupado por empregado público (vínculo contratual) sendo que pode atuar em entidade privada ou pública da administração indireta. A função pública é o conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, abrangendo a função temporária e a função de confiança.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros na forma da lei, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e no inciso II determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim também a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, de 1990, em seu art. 73, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Sendo que o Estatuto dos Servidores do Município de Sorocaba, Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, em seu artigo 3º, determina que os cargos públicos são de carreira ou em comissão, acessíveis a todos os brasileiros, que preencham as condições prescritas em Leis, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes e, em seu artigo 7º, descreve que é proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Desta forma, a Usurpação de Função Pública é o desempenho indevido de uma determinada atividade pública, vindo a executar atos inerentes ao ofício, sem que tenha sido aprovado em concurso e ou nomeado para tal função, sendo que tal conduta é tipificada pelo Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Código Penal, em seu artigo 328:

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Penas - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Neste sentido, vale a lição de doutrinadores do Direito Penal no sentido de que o sujeito passivo, aquele que sofre os efeitos deste crime classificado como crime praticado por particular contra a Administração em Geral, é a própria Administração Pública. E mais, que este crime necessita da confirmação do dolo do sujeito ativo. Ou seja, a vontade de usurpar a função, com consciência da ilegitimidade do exercício. Na doutrina, esclarece Victor Eduardo Rios Gonçalves:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Usurpar significa desempenhar indevidamente uma atividade pública, ou seja, assumir indevidamente as atividades de determinada função pública, vindo a executar atos inerentes ao ofício, sem que tenha sido aprovado em concurso ou nomeado para tal função. Exs: uma pessoa passa a se apresentar como policial e a realizar atos próprios desta função, ou alguém comparece ao Fórum e se apresenta como promotor e passa a fazer as audiências sem nome do Ministério Público. Nesse sentido: “Viola o interesse da Administração Pública, na normalidade, prestígio e decoro do serviço público, aquele que, embriagado, se apresenta como policial e passa a exigirdos circunstantes documentos de identidade e a praticar arbitrariedades” (TJSP — Rel. Weiss de Andrade — RT 507/357).⁹

Vale ponderar ainda sobre o bem jurídico tutelado pela norma penal neste caso, qual seja a própria Administração Pública: *o seu regular funcionamento, a probidade e a moralidade administrativa, afetados em decorrência da conduta do indivíduo que usurpa o exercício da função pública.*¹⁰

7.3. DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Temos na legislação Federal, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que em seu artigo primeiro define que o serviço voluntário:

⁹ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado: parte especial / Victor Eduardo Rios Gonçalves. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018

¹⁰ JALIL, Mauricio Schaun, GRECO FILHO, Vicente (coords.). *Código Penal Comentado: Doutrina e Jurisprudência* p. 839



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.097

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão devendo obrigatoriamente constar o objeto e as condições de seu exercício.

No Estado de São Paulo o Decreto Executivo Estadual nº 59.870, de 5 de Dezembro de 2013, Instituiu o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo, dando providências correlatas, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

E no âmbito do Município de Sorocaba, a Lei Municipal nº 6406, de 04 de Junho de 2001 dispõe sobre o serviço voluntário, que inclusive determina em seu artigo 3º que *o serviço voluntário será exercido somente após a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo nele constar o objetivo e as condições de sua realização* e no artigo 5º atribui ao poder executivo municipal regulamentar, no âmbito de suas secretarias, tal Lei.

De início, a Lei Municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 14.401, de 18 de fevereiro de 2005, sofrendo adequações pelos Decretos nº 15.207/2006 e nº 21.315/2004 e sendo revogado pelo Decreto nº 22.930/2017.



Este último Decreto, de 19 de Julho de 2017, que passou a regulamentar a Lei nº 6.406, de 4 de junho de 2001 e o Serviço Voluntário no **âmbito do Município**, foi decretado pelo atual Prefeito Senhor José Antônio Caldini Crespo.

Tal Decreto institui o programa "Sorocaba Voluntária", o qual não previu retribuição pecuniária (parágrafo 2º do art. 3º), bem como previa a sua coordenação pela Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, a qual era responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários (art. 4º). Mais que isso, tal Decreto dispunha sobre documentação mínima que deveria ser observada quando do cadastro de interessados (art. 7º). E também estabelece como condição para a execução do serviço voluntário o cadastramento na Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, sob pena de responsabilidade (art. 9º). Em 08 de Março de 2019, um dia após a apresentação do requerimento de constituição desta CPI, o Decreto nº 24.642 revogou a referida Regulamentação.

7.4. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO

O Decreto-Lei nº 3688/41 que trata das Contravenções Penais, sobre as Contravenções Relativas à Organização do Trabalho, em seu artigo 47, determina que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, terá pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa. Também a Lei Federal nº 4.769/1965 Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, em conjunto com a Resolução Normativa CFA Nº 505, 11 de Maio de 2017.



7.5. INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

Vale ressaltar também que os fatos apurados têm correlação com o disposto no Decreto-Lei N° 201, de 27 de Fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Em seu Art. 4º, determina que:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8) SERVIÇO VOLUNTÁRIO IRREGULAR

Ocorre que, para justificar a permanência e conduta da senhora Tatiane Regina Góes Pólis na Administração Pública municipal, o Prefeito atribuiu à mesma a **condição equívoca e irregular** de voluntária, uma vez que nem se utilizou do regramento legal para formalização desta, haja vista a compreensão prévia que as atribuições a ela delegadas em nada se enquadravam nos aspectos inerentes ao serviço voluntário, e sim de irregular municipalidade.

O município de Sorocaba possui a Lei Municipal nº 6.406, de 4 de junho de 2001, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município. Esta Lei, como visto, foi regulamentada por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal José Antônio Caldini Crespo, com o Decreto nº 22.930, de 19 de julho de 2017.

O Decreto atribui a Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, coordenar a execução dos trabalhos voluntários no âmbito do Município conforme o artigo 4º do referido decreto.

Artigo 4º O programa "Sorocaba Voluntária" será coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Entretanto, a senhora **Sueléi Marjore Gonçalves Flores**, que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Cidadania e Participação Popular (que em sua súmula de atribuições estão definidas a sua função, de exercer a orientação, coordenação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.095

supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; **referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência**; apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; executar outras funções inerente a seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo, segundo o que determina o anexo III da Lei nº 11.488 de 2017) declarou que a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, não se encontrava cadastrada como voluntária em sua secretaria:

Senhora Tatiane Pólis não estava cadastrada no programa Sorocaba voluntária Fl. 253 do vol 1.

Esse fato contraria a determinação do Artigo 9º do Decreto nº 22.930, de 19 de julho de 2017, que determina que ***“O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, sob pena de responsabilidade.”***

Também declarou que não existiam serviços de voluntários solicitados pelo gabinete do Prefeito à sua Secretaria:

Respondeu à Vereadora presidenta que o gabinete do prefeito não requisitou nenhum voluntário desse programa Fl. 252 do vol. I.

Afrontando a determinação do artigo 8º do Decreto 22.930/2017

Artigo 8º A Secretaria Municipal que tenha, dentre suas atribuições, a responsabilidade por projetos e programas que envolvam os temas sociais descritos no "caput" do artigo 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

deste Decreto, poderá utilizar o serviço de voluntários, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de cada pasta.

A Secretária Municipal de Cidadania e Participação Popular, Sueléi Marjore Gonçalves Flores, encaminhou cópia do Termo de Adesão a Serviço voluntariado, à Polícia Civil - Inquérito Policial 2071305-02.2019.120500, o qual foi compartilhado com esta comissão, celebrado entre senhor Prefeito Municipal José Antônio Caldini Crespo e a sedizente voluntária, Senhora Tatiane Regina Góes Pólis, alegando amparo na Lei Federal nº 9.608/98.

Observamos que cabe à Legislação Municipal suplementar a legislação federal e estadual naquilo que couber. Assim, estando em vigência, é o ordenamento a ser cumprido. Desta forma, tal conduta do senhor Prefeito é irregular, ***dura lex, sed lex***, a lei é dura, mas é lei. Assim cumpre dizer que, ao Prefeito, que apesar de Mandatário e Chefe do Poder Executivo, não há, a ele delegado, liberdade de atuação que conflite com a Legislação Municipal, apenas deve seguir o que a lei determina, sem produzir privilégios a ele ou a outrem.

Ainda, em e-mail enviado ao Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP em 24 de abril de 2019 (fls. 589), esta CPI obteve resposta encaminhada pela Coordenadora Regional (fls. 588) que afirmou que a Senhora Tatiane Regina Goes Pólis ***não possui Registro profissional nessa CRA-SP.***

Esta situação configura flagrante descumprimento da Lei Federal nº 4.769/1965 que dispõe que:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.



§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração

Em seu depoimento Tatiane Pólis confirmou atuar como consultora:

(...) a declarante respondeu que trabalha na área de gestão comercial, consultorias na área de vendas, treinamentos e que não foi contratada por nenhuma empresa após sua exoneração.(...)

(...) declarou que a empresa a qual prestou consultoria no condomínio praça maior se chama Objetiva e que a conheceu através de seu marido - sendo solicitado pela Vereadora Relatora à depoente entregar uma declaração da empresa Objetiva da realização desta consultoria, a qual a depoente se prontificou de apresentar (...)

8.1. O PODER DE MANDO

O senhor Edemilson Eloi de Oliveira, em seu depoimento, relata que a sedizente voluntária Tati Pólis, além de **possuir sala própria nas dependências do sexto andar do Paço Municipal, tinha conduta de mando e de tomada de decisão**, sob a égide do **Prefeito José Crespo**.

Esclarece que Tatiane Pólis, desempenhava diversos trabalhos não condizentes ao "voluntariado", ou seja, agia exercendo funções de comando em relação a servidores, com respaldo do prefeito, dirigindo, inclusive, reuniões de trabalho a revelia do declarante. (FL 409 do vol. 1)

Evidente o fato, demonstrado pelo depoimento do senhor Edemilson Eloi de Oliveira, que a função de coordenação de programas e diversos projetos da SECOM era



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

efetuada por Tatiane Regina Góes Pólis, com a total **chancela do mandatário do Poder Executivo**.

Esclarece que em dado momento o senhor Prefeito José Crespo, enviou um e-mail, afirmando que a senhora Taty Pólis seria a coordenadora de diversos programas da SECOM, inclusive do “Fala Bairro”, condutas que não correspondiam ao voluntariado, haja vista que conforme diz o declarante “Tatiane possuía um poder de influência muito grande sobre a pessoa de Crespo” (FL 409 do vol. 1)

Mais uma vez acrescenta que Tatiane Pólis exercia Função de comando, típicas de secretário de governo, inclusive participava de grupos de Whatsapp e ali fazia postagens. É notório que Tatiane estaria Trabalhando no 6º Andar da Prefeitura, inclusive nas distribuições de ramais telefônicos constava o nome dela no 6º Andar. Que nessa oportunidade o declarante aceitava indicar em seu computador particular, apreendido nos autos do inquérito policial 15036-46.2019.8.26.06.02, os e-mails que trocou com prefeito José Crespo e que podem ilustrar as suas declarações. (FL 411 do vol. 1)

Estreme de dúvidas, os e-mails contidos no computador particular do senhor Edemilson Eloi de Oliveira, apreendido nos autos do Inquérito Policial 15036-46.2019.8.26.06.02, e por ele apontados, foram extraídos pelos investigadores da Polícia Civil e Agente de Telecomunicação Policial em referência ao Inquérito Policial 2071305-02.2019.120500 e compartilhados em cooperação com esta Comissão Parlamentar de Inquérito, *Apud Acta* nas folhas 433 – 459, do volume II.

Trata se de uma série de conversas que, de forma contundente, elucidam o real papel da Senhora **Tatiane Regina Góes Pólis** dentro da Administração Pública e sua influência perante o Prefeito José Antônio Caldini Crespo e decorrente poder de mando e tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.099

Consta que o senhor Perfeito José Antônio Caldini Crespo atribuiu à senhora Tatiane Regina Góes Pólis a função de coordenação do Grupo Informal denominado **GEDAI** (compostos por servidores públicos municipais indicados pela mesma na SECOM e outros cidadãos com evidente presença nas redes sociais, defendendo o Prefeito José Crespo e promovendo ataques a seus opositores, se utilizando de páginas de amplo alcance), a qual acumularia também a função de **Gestora da Agenda Externa do Prefeito**.

Dra. Tatiane

*Conforme já combinamos, **O GEDAI será Coordenado por V.Sa., sob a supervisão do Dr. Eloy SECOM.***

Esse grupo será informal, composto por pessoas voluntárias engajadas com o governo municipal e com o prefeito, dispostas a defendê-los nas redes coisas.

Essas pessoas, poderão ser servidores municipais ou servidoras ou cidadãos sem cargos públicos.

Para que essas pessoas, querendo, atuem devidamente elas, precisarão de contatos e instruções permanentes.

V.S.a. Deverá executar essa tarefa, de:

selecionar e recrutar as pessoas adequadas, para comprem o GEDAI;

manter contato freqüente com essas pessoas;

pedir para essas pessoas compartilharem conteúdos de interesse do governo, e/ou se manifestarem proativa ou reativamente nas redes sociais, em defesa do governo e do prefeito.

NB: V.S.a deve obter com o Dr. Eloy s conteúdos, posicionamentos, argumentos, argumentos e encaminhamentos do governo, sobre os assuntos em tela de cada momento, especialmente os assuntos “polêmicos”.

Conto com isso.

Grato.

JC (FL. 436 do vol. II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.900

Dra. Tatiane:

Conforme falamos, é necessário/conveniente, que daqui para frente, o prefeito “saia mais” do gabinete, em atividades externas, de natureza “política” – para ser visto, conversar diretamente com pessoas ou grupos, etc.

Isso naturalmente significara desgastes e alongamentos de prazos no agendamento do gabinete, mas terá que ser mitigado pelos demais secretários e principalmente pelo doutor Eric Vieira.

O dia/período definido agora, para essa “agenda externa” do prefeito, será em todas (ou a maioria) as 4as.feiras das 12 às 20 horas.

V.S.a fica desde já encarregada de coletar idéias e propostas de todos os setores e transformadas em “agenda externas” desses períodos; considere tempo mínimo de 1 hora para cada evento, e os tempos de deslocamentos.

Poderão haver viagens ou outros compromissos que impeçam essas agendas externas nas 4as.feiras; em razão disso Dra. Jessica Pedrosa informará, com antecedência de 1 semana, se a 4ª feira seguinte estará confirmada ou não .

V.S.a deverá concluir a agenda externa de cada período, dois dias antes, ou seja, devera passar a agenda completa para Dra. Jessica, com conteúdo, endereço e horários, em todas as 2as.feiras.

A primeira data para essa agenda externa já esta reservada para a 4ª.feira dia 30/1/19; por favor detalhe. As datas seguintes seguirão os expostos acima.

Grato.

JC

5/1/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.101

À guisa de utilizar as agendas externas das quartas-feiras, coordenadas pela gestora da agenda externa, **Tatiane Regina Góes Pólis**, para as atividades de pré-campanha, **Eloi alerta o Prefeito que**, já assente com a **Agência (DGENTIL)** a contratação da **Empresa Stratégie**, para desenvolvimento das pesquisas e apontamentos da “pré-campanha” da reeleição do Senhor Prefeito.

Eloi propõem uma agenda a ser coordenada por ele, entre os senhores **Danilo e Lucas da empresa Stratégie**, o Senhor **Navarro da empresa DGENTIL**, e o Prefeito José Antônio Caldini Crespo.

JC,

Gostaria que avaliasse a possibilidade de utilizarmos essas quartas-feiras para fazermos uma agenda voltada a reeleição.

O que isto quer dizer?

Precisamos trabalhar em cima dos dados das pesquisas que temos e agir pontualmente.

O seu tempo é muito precioso e temos de ser assertivos nas ações.

*Tinha combinado com a agência a contratação da **Stratégie** não só para fazer as pesquisas e os filmes, mas para esse trabalho também.*

Danilo e Lucas são cientistas políticos e tem expertise na preparação de pré-campanha.

Eles já fazem isso há anos e conseguem definir pontualmente qual a melhor agenda, qual o melhor momento de aparecer e a melhor reação de obstáculos.

Afora essa experiência e os cases de sucesso que tem, eles estão contratados para isto e se basearão nas pesquisas.

*faremos **pesquisas quantitativas todos os meses** (a próxima será em meado de fevereiro) e **qualitativa a casa dois ou três meses***

Esse material vai nos guiar nas agendas e também nas campanhas de mídia que já estamos fazendo (aliás, já está nos guiando).

Não podemos errar nem um milímetro neste ano.

O trabalho precisa estar todo amarrado para conseguirmos atingir as metas que temos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.102

Temos prazos e ações fundamentais a serem cumpridos para chegarmos à melhoria da sua imagem antes do ano fatídico. Por isto, gostaria que essas agendas fossem comandadas pelo Danilo e Lucas e que você os recebesse e a mim, além do Navarro, na quinta feira (17), às 19h, após a reunião do secretariado, para definirmos os detalhes dessas agendas.

*ELOY DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS*

Conteste com a proposta, o senhor Prefeito, advertiu ao senhor Eloi, que a **coordenação desta agenda** será da senhora **Tatiane Regina Góes Pólis**, na qualidade de **coordenadora do gabinete do Prefeito**, e que a mesma participar desta reunião para que o ele, José Antônio Caldini Crespo, possa se poupar dos “detalhes” (**com aspas**).

Dr. Eloy:

Sim concordo que essa (nova) agenda das 4as. feiras será importante.

Melhor ainda se o Danilo e Lucas puderem participar com idéias.

Quem vai coordenar a compilação de idéias e “produção dessa agenda, será a Dra. Tatiane.”

Peço que você se reúna com ela e estabeleça os procedimentos.

*Quanto ao dia 17, se é para combinar detalhes disso, não vejo a necessidade de eu participar dessa reunião (eu preciso me poupar das reuniões de “detalhes”, ficando apenas para o estabelecimento de metas e diretrizes – caso contrário não vou aguentar: estou trabalhando 16 horas por dia). **Dra. Tatiane** deve participar dessa reunião, como **coordenadora do meu gabinete** para essa agenda “política”.*

JC

12/1/19 (FL. 437 do vol. II)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JC,

Danilo e Lucas precisam falar com você para fazer o alinhamento.

O objetivo é que eles mostrem a você toda a estratégia que vamos usar e que vai precisar muito de sua ajuda.

ELOY DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Assente, o senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo, solicita à senhora Tatiane Regina Góes Pólis, que coordene e acompanhe as agendas externas, incluindo as do programa “Fala Bairro”, com instruções do senhor Eloi e mantendo contatos com **Danilo e Lucas da Stratégie**, empresa contratada pela DGENTIL, para realização das pesquisas de sua “pré-campanha” eleitoral.

Dra. Tatiane

*Peço que V.Exa. **assuma a coordenação** e sempre que possível acompanhe fisicamente a agenda JC em campo, pelo menos nas 4as.feiras, e também aquelas do programa “Fala Bairro”.*

*Como essas atividades serão importantes para a “imagem” do prefeito, peço que mantenha contatos e ouça orientações do Dr. Eloy SECOM e do pessoal da Agência (especialmente **Danilo e Lucas, da Stratégie**).*

Grato.

JC

15/1/19 (FL. 440 do vol. 11)

De plano, a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, informa agenda com senhor Eloi para alinhamento e atuação nas ações da agência.

Combinado JC,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.104

*Tenho uma reunião com **Dr Eloy** hoje e vamos alinhar tudo isso, inclusive minha atuação e apoio nas ações da agência, conforme combinado anteriormente.*

Atenciosamente

Taty Pólis (FL. 440 do vol. II)

O Prefeito José Crespo oficia por e-mail o senhor Edemilson Eloi de Oliveira, que participarão da reunião com a **Stratégie**, empresa contratada para realização de pesquisas para sua “pré-campanha eleitoral”, representando o governo, ele próprio, o senhor Eloi e a senhora **Tatiane**.

Dr. Eloy:

*V.Exa. me pediu, para nos próximos dias, uma conversa de alinhamento com **Lucas e Danilo, da Stratégie**.*

Ok isso poderá acontecer na 4ª feira dia 23 /01/2019 às 13:30, no meu gabinete.

*Do nosso lado participarão **eu, você e Taty** (se Vc quiser trazer mais alguém, OK).*

JC

18/1/19 (FL. 441 do vol. II)

A partir deste momento, os diálogos entre o então Secretário de Comunicação, senhor Eloi, e a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, apresentam inúmeros ruídos e dificuldade de articulação, caracterizando uma disputa de espaço e poder.

Jc,

Gostaria que encontrasse em sua agenda uma vaga para visitarmos a escola do Carandá.

A ideia, que partiu do secretário André, é de que você faça um ...]

(Fl 442 do vol. II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.105

Dr. Eloy:

Vou procurar agenda

Jc

25/1/19 (Fl 442 do vol. II)

As atribuições da senhora **Tatiane Pólis**, são orgânicas e definidas, a ponto do senhor prefeito sistematicamente solicitar a deliberação da mesma sobre sua agenda oficial de Mandatário do Poder Executivo.

*V. Exa. **Aceita** incluir essa visita (à escola do Carandá) para 4ª. feira dia 30/1/19?*

(não terei outro dia esta semana para isso).

Aguardo sua resposta.

JC

25/1/19 (Fl. 442 do Vol. II)

O mecanismo instituído claramente relega os secretários do Governo Municipal, servidores nomeados para cuidar do interesse Público, que de forma dispendiosa, consultam a Senhora Tatiane Regina Góes Pólis sobre as definições da agenda oficial do Poder Executivo Municipal.

Boa noite JC,

Sim, a agenda na escola da Carandá achamos uma agenda externa muito positiva.

Alinhei com Eloy e André, e já incluímos.

Att.

Tatiane Pólis (Fl 442 do vol. II)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JC, O radialista Joel Robson pediu uma agenda com você para receber Samuel Oliveira, que faz parte de um grupo de jovens que vão representar Sorocaba na Assembleia da Juventude na ONU. Esse jovem veio de uma região crente do Norte de Minas e conseguiu bolsa integral na Facens graças a excelente nota do Enem, Este é o segundo ano consecutivo que ...] (Fl 443 do vol. II)

A dependência da aprovação e concordância da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, sobre a dinâmica das ações do poder público municipal, principalmente no tocante as atividades desenvolvidas pelo senhor Prefeito é muito forte e conflita com as atribuições cabíveis a alguém em regime de voluntariado e com os interesses da celeridade de resoluções a qual os Secretários demandam junto ao Chefe do Poder Executivo, senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo.

Dr. Eloy:

Aprovo esse agendamento, mas terá que ser numa 4ª feira fora do gabinete, se a gestora Dra. Tatiane Pólis conseguir enquadrar.

JC

1/2/19 (Fl. 443 do vol. II)

Nó górdio que envolve o Secretário de Comunicação e a denominada coordenadora de gabinete Tatiane Regina Góes Pólis, que a seu talante delibera a agenda do Prefeito.

JC,

Sei que fecha a agenda com antecedência e proposta em cima da hora só complicam sua vida, mas gostaria que você



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.107

participasse de uma ação nossa na qual vamos promover um estreitamento com a imprensa.

Trata se do lançamento do programa “café com a imprensa”

Vamos promover um café com jornalistas e influenciadores para um bate papo informal.

Nesse evento, nossa proposta é que você abra o evento dando um furo de reportagem.

Por ora pensamos em que essa notícia seja a disponibilização de wi-fi em todos os ônibus.

Podemos até acrescentar mais alguma coisa até lá.

Depois da abertura, você pode deixar o local e nós seguimos com a conversa.

Será no hotel Royal na segunda feira (4), às 9h30.

Veja se Consegue me dar um retorno positivo até amanhã.

Essa é uma agenda importante para o trabalho com sua imagem.

Os jornalistas precisam se sentir mais próximos do governo e mais prestigiados.

Eloy de Oliveira. (Fl. 445 do vol. II)

Dr. Eloy:

Ótima ideia

Mas no dia 4 não poderei.

Peço que direcione isso para uma 4ª feira, de preferência na agenda da Dra. Tatiane (se tiver que ser em uma quarta-feira depois da rádio poderemos ajustar com antecedência).

JC 1/2/19 (Fl. 444 do vol. II)

Dr. Eloy:

Daqui para frente, considerando que as entrevistas na radio vanguarda necessariamente tem que ser feitas em dias à tarde e no estúdios deles, não conseguirei dias avulsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A única solução, caso a gestora de campo Dra. Tatiane Pólis concorde, será o agendamento numa 4ª feira à tarde.

JC 1/2/19 (Fl. 446 do vol. II)

Esse tipo de agenda não se enquadra naquela de quarta feira.

Fizemos o ajuste que pediu para que fosse as 18h.

Seria bom se conseguisse um dia fora daquela agenda de quarta.

Não precisa ser imediatamente.

Pense com carinho nessa possibilidade.

Essa é uma mídia que nos é favorável. (Fl. 446 do vol. II)

Em notória disputa, o desejo mútuo de elidir um ao outro, o senhor Edemilson Eloi de Oliveira, e a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, acentuam seus embates sobre a condução dos trabalhos na SECOM.

Taty Bom dia.

Você não passou a agenda de quarta feira para o Marcelinho, Vanessa, Ricardo e Mari Maia conforme havíamos combinado.

Preciso que faça isto sempre nas segundas-feiras tão logo tenhamos definido a agenda para eles que designei para as chefias na Secom possam programar a nossa cobertura e os envios direcionados a imprensa.

Sem esse suporte, nossa agenda externa fica capenga. Fl 449 do vol. II

Eloy,

*O Combinado com o **prefeito** e com a Jessica, é passar a agenda segunda-feira até as 18:00.*

Porém levando em consideração essa sua observação, melhor esclarecer, alinhando e fechando juntos na segunda feira as 17:00 (inclusive, te chamei algumas vezes antes e você



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

não conseguiu me atender) e mesmo depois de nosso alinhamento, na terça-feira a tarde você mesmo pediu que alterasse, incluindo a agenda da TV TEM, sendo assim esse email não faz nenhum sentido.

Mas seguindo essa linha, nas próximas fecharei sozinha (e não mais aceitarei sugestões, salvo o direcionamento da agência) para que consiga fechar e apresentar para todos os envolvidos na segunda feira até as 18:00 para a Jessica.

Atenciosamente

Taty Pólis Fl. 449 do vol. II

Você não deve fechar a agenda sozinha.

Trabalhamos em equipe.

Precisamos discutir as visitas, até porque vamos divulgar isso e elas fazem parte de uma estratégia de comunicação.

O que estou dizendo é que deve avisar aos coordenadores para que eles possam se organizar a fim de cobrir cada caso havíamos combinado isto.

As coberturas são específicas: algumas dever ir ao ar imediatamente, outras não.

Precisamos estar alinhado.

As mudanças vão ocorrer sempre que necessário, mas isto não impede que possamos fazer boas agendas.

Vamos corrigir isto par as próximas. (Fl. 448 do vol. II)

Não Eloy, não trabalhamos em equipe, não mais, infelizmente.

Prova disso, são suas atitudes, não me convida a participar das reuniões, nem dos eventos da SECOM, como o café com a imprensa, uma pena, quem perde com isso é JC, o GOVERNO.

Tenho me esforçado, apoio, dividido, compartilho com você, mas a recíproca não existe, pelo contrário, você tem comportamentos que não reconheço, não concordo, tem ruídos situações mal resolvidas e isso tem atrapalhado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando quiser falar abertamente sobre isso, estou à disposição, quanto a agenda externa também.

Taty (Fl. 448 do vol. II)

Não estou entendendo essa sua agressividade.

O trabalho deve ser feito em equipe e é como tenho trabalhado.

Se não fizermos dessa forma, ai sim quem perde é o governo.

Você participa de reuniões na SECOM nenhum problema. Como exemplo, cito a reunião de alinhamento das novas coordenadorias da Secom no dia 1º de fevereiro, na qual você disse que não poderia estar presente, mas acabou aparecendo e participou normalmente.

Eu pedi que a convidassem para o café com a imprensa.

Quase toda a Secom estava lá.

Não sou eu quem faz os convites.

Posso verificar o que houve se não recebeu.

Você sim ao contrário de mim, tem feito reuniões do Fala Bairro fora da Secom, já que o programa foi criado aqui.

Mas nem isso é um problema para o nosso bom relacionamento.

Eu também me esforço bastante para idealizarmos um bom trabalho conjunto e acho que temos conseguido.

Estranho que esteja agindo dessa forma.

Peço que repense e aja em prol do governo trabalhando em equipe.

Estou à disposição para discutirmos o assunto (Fl. 447 do vol. II)

Ante o exposto, fica certo que a atuação da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, caracteriza clara intenção dolosa e conduta ímproba, usurpando funções típicas



de servidor público, interferindo nas condutas definidas pelo Secretário titular e responsável legal da pasta de comunicação e eventos, como definido no art. 328 do Código Penal.

Neste sentido, vale trazer trecho de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em que foi mantida a condenação pelo crime de Usurpação da função Pública:

Os fatos tratam de pessoa estranha aos quadros da Polícia Civil corré Ana Paula que, em Delegacia de Polícia, exercia funções próprias de funcionário público, tudo com a concorrência do acusado, Investigador Chefe daquele Distrito Policial.

Relata-se, ainda, que a corré Ana Paula possuía até mesmo sala própria na Delegacia, atendia advogados e entregava documentos, bem como fazia anotações de registros de ocorrência, tudo continuamente.

Em verdadeiro exercício do ofício diário de um funcionário público. Apelação nº 0148620-39.2009.8.26.0001 Relator Luiz Soares de Mello, DJ: 06/05/2014, 4º Câmara de Direito Criminal

Por fim, vale ressaltar os substantivos utilizados pelo próprio Prefeito Crespo para qualificar as funções desempenhadas por Tatiane Regina Góes Pólis, bem como as atribuições a ela delegadas em seu governo:

- **Coordenação do Grupo GEDAI;**
- **selecionar e recrutar as pessoas adequadas, para comprem o GEDAI;**
- **manter contato frequente com essas pessoas;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **pedir para essas pessoas compartilharem conteúdos de interesse do governo, e/ou se manifestarem proativa ou reativamente nas redes sociais, em defesa do governo e do prefeito.**
- **deve obter com o Dr. Eloy s conteúdos, posicionamentos, argumentos, argumentos e encaminhamentos do governo, sobre os assuntos em tela de cada momento, especialmente os assuntos “polêmicos”.**
- **encarregada de coletar idéias e propostas de todos os setores e transformadas em “agenda externas” desses períodos; considere tempo mínimo de 1 hora para cada evento, e os tempos de deslocamentos.**
- **V.S.a deverá concluir a agenda externa de cada período, dois dias antes, ou seja, devera passar a agenda completa para Dra. Jessica, com conteúdo, endereço e horários, em todas as 2as. feiras**



9) ATUAÇÃO DO GRUPO GEDAI.

Como já descrito na presente peroração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o senhor José Antônio Caldini Crespo delegou à senhora Tatiane Regina Góes Pólis, a coordenação do grupo informal denominado **GEDAI**, sendo o mesmo composto por servidores públicos municipais indicados e ou selecionados pela mesma inicialmente dentro da SECOM e posterior no Gabinete do Poder Executivo, e de cidadãos não dotados de cargos públicos municipais, mas recrutados pela mesma, com a determinação de defender ativa e reativamente o Prefeito, principalmente em assuntos polêmicos.

Ocorre que, de forma sistêmica, postagens são produzidas para atacar vereadores opositores ao prefeito e desafetos políticos, com comentários e vídeos veiculados nas redes sociais de amplo alcance como páginas do Facebook.

Discorre que esta comissão parlamentar não tem a pretensa intenção de agir contra o direito à opinião e crítica ao trabalho legislativo, que são sempre valorosos ao processo democrático, mas sim, tem o dever de apontar o mau uso do cargo público e a intencionalidade direcionada de manipulação da opinião pública, subsidiada pelo erário e pela famigerada Taxa de Retorno, conforme se explanará no próximo tópico.

Dra. Tatiane

Conforme já combinamos, o GEDAI será Coordenado por V.Sa., sob a supervisão do Dr. Eloy SECOM.

Essas pessoas, poderão ser servidores municipais ou servidoras ou cidadãos sem cargos públicos ...]

[...pedir para essas pessoas compartilharem conteúdos de interesse do governo, e/ou se manifestarem proativa ou reativamente nas redes sociais, em defesa do governo e do prefeito...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.114

Conto com isso.

Grato.

JC (FL. 436 do vol. 1I).

Segundo o depoimento do senhor Eloi de Oliveira, essa articulação possivelmente se utiliza esporadicamente da sala 318 do edifício São Paulo, no condomínio Praça Maior, notoriamente alugada pelo Instituto Políticas Públicas e Cidadania, CNPJ 12.040.070/0001-52, com situação Cadastral Inapta e que tem como Presidente José Crespo (FL. 470 do Vol. 2), se utilizando de recursos da taxa de retorno e de possíveis repasses dos servidores que compõem este grupo, em troca da manutenção de seus cargos em comissão e funções gratificadas, coordenado pela senhora Tatiane Regia Góes Pólis.

Em consulta ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba foi possível comprovar a **propriedade da sala comercial nº 318 - matrícula nº 143.079 (fls. 809 do vol II)** desde 25 de fevereiro de 2011 como da Sra. Lilian Aparecida Marangoni e José Antônio Caldini Crespo, tendo o valor de R\$ 102.545,30 (cento e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Questionado o declarante se existe mais alguma outra pessoa que possa estar trabalhando para prefeitura, sem ser contratado efetivamente, respondeu que sim desconfia que isso possa estar acontecendo também com "Marcelo Adifa" o qual é jornalista e trabalhou na primeira fase do governo Crespo, mas teve que sair oficialmente da prefeitura por não ter concluído o ensino superior. Informa que também houve interferência de Tatiane Pólis e também indiretamente do prefeito Crespo para que Marcelo fosse contratado pela DGENTIL. Ocorre que o Declarante se posicionou contra isso, pois a verba da agência seria reduzida. Num primeiro momento o Prefeito concordou. Porém após a transferência do contrato da DGENTIL para o gabinete, ouviu falar que Marcelo havia sido contratado, fato



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrido na sala mantida Pelo Prefeito no Edifício Praça Maior, sala nº 318, bloco São Paulo. Porém Não sabe se isso procede. (Fl. 410 vol. II)

Também em seu depoimento à Polícia Civil, ao ser questionado sobre possíveis funções de Antônio Bocalão Neto na prefeitura, informa que conheceu o mesmo por intermédio do Prefeito, e que o mesmo tinha a função de criar “Fake News” em defesa do Governo Creso; declarou que a empresa da esposa de Antônio Bocalão Neto (jornal A Gazeta) prestou serviços no contrato da DGENTIL, enquanto estava em sua gestão, porém, sem intervenção da Tatiane Pólis.

Questionado se Antônio Bocalão Neto trabalha mesmo que informalmente para prefeitura, o declarante afirma que ele trabalha com “Fake News” para defender o governo de Creso nas redes sociais, com expectativa de ser contratado pela prefeitura; (Fl. 410 vol. II)

Em princípio, Antônio Neto Bocalão, em algum momento compôs essa rede GEDAI, como podemos observar em seu depoimento a Polícia Civil.

Que no mês de novembro de 2018 foi a um almoço com Tatiane, quando esta lhe perguntou “qual era sua pretensão, se era cargo?” (Fl. 376 vol. I)

Quando Eloi foi questionado de repasses de parte do salário de funcionário para a Senhora Tatiane Regina Góes Pólis, o declarante afirma que, embora não tenha certeza, ouviu falar que sim, e que pessoas que ocupavam cargos em comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

indicados por ela na SECOM, poderiam estar realizando repasses, sendo sua maior suspeita o senhor Márcio Stefani.

Questionado o declarante se sabe de algum funcionário que ocupa cargo em comissão poderia ter repassado parte do “salário” por Tati Pólis, para auxiliar em seu pagamento, o declarante afirma que ouviu falar que sim, mas não tem certeza. Que dentre as pessoas que ocupavam cargo em comissão e que foram “indicadas” por Tatiane para ocupar tais cargos, desconfia que MÁRCIO STEFANNI pode ter feito isso, e tem essa desconfiança após o depoimento de MÁRCIO na CPI da Câmara, ele ficou muito nervoso ao saber do procedimento de quebra de sigilo bancário, e além disso em todas as dadas de pagamento ele ficava muito ansioso para realizar transferências bancárias. (Fl. 410 do voll.)



10) PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

10.1. MECANISMO DA TAXA DE RETORNO - DGENTIL

O mecanismo para extração dos valores, a lume da compreensão será denominado **Taxa de Retorno**, foi expandido pelo senhor Ricardo José Mari, na ocasião de seus depoimentos.

Ricardo José Mari, que ocupou o cargo de Diretor de Área, sendo fiscalizador técnico do contrato SIM nº1046/2018 CPL nº 973/2017, declarou à Polícia Civil que começou a analisar com mais rigor os serviços discriminados nas notas fiscais do referido, verificou que algumas coisas ali postas não teriam espaços para serem veiculadas e nem ofereciam interesse a prefeitura. Desta forma foi conversar com o Secretário de Comunicação Eloi de Oliveira, que respondeu ter confiança na agência - o que sabemos agora por conta do depoimento do Secretário Eloi que o mesmo tinha conhecimento do mecanismo da “Taxa de Retorno”, e era partícipe.

Na medida em que muitos trabalhos e serviços da agência DGENTIL, principalmente no escopo de criação, eram desenvolvidos sem prévio pedido e aprovação do senhor Ricardo José Mari, responsável técnico da SECOM, peças eram direcionadas a ele junto a notas com aprovação do gabinete do Prefeito e do próprio Secretário Eloi. Porém essas peças não teriam utilidade, não faziam parte dos planos de mídia definidos pela SECOM, não sendo produzidas mas faturadas por sua criação¹¹, gerando um faturamento maior para empresa DGENTIL, o que possibilitava acumular uma reserva de capital a ser convertida como **Taxa de Retorno**.

¹¹ Trabalho descrito e tabelado pelo Sindicato das Agências de Propaganda Estado SP - SINAPRO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.118

Ricardo José Mari, ao depor a esta comissão, declarou o envio de um e-mail ao senhor Pablo, funcionário da Estação Primeira (nome Fantasia da empresa DGENTIL Propaganda Ltda EPP) em 14 de fevereiro de 2019, alertando que a agência deveria respeitar um rito técnico para a aprovação e somente assim produção.

Bom dia

Só para deixar relatado conforme alinhado em reunião...

Nenhuma arte será enviada para a veiculação sem a prévia aprovação do plano de mídia e da arte da campanha.

Ficamos acertados ainda que, para as campanhas receberemos na ordem os seguintes itens:

1 - o conceito da Campanha,

2 - o planejamento da campanha e o

3 - O plano de mídia da campanha.

Qualquer ação fora dessa natureza estará infringindo o acordo e passível de questionamento e penalização.

Em tempo, todas as aprovações deverão ser aprovadas por e-mail!

Att.

Ricardo Mari (Fl.274 do Vol I)

E em dois de março o senhor Ricardo Mari enviou outro e-mail ao senhor Pablo com cópia ao senhor Navarro, apresentando uma relação de notas suspensa e pedindo para as mesmas serem canceladas.

Conforme conversa desta sexta-feira com o Luiz, segue e-mail sobre as notas que estão suspensas por diversos motivos, devendo as mesmas serem canceladas.

Att. Ricardo Mari (Fl. 276 do Vol.I)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.119

Sendo que no dia 07 de março outro e-mail encaminhado do senhor Ricardo Mari, ao Senhor Pablo e ao Senhor Luiz Navarro, ambos da DGENTIL.

No dia 02/03 foi enviado um email (conforme se lê abaixo) para vocês com as pendências que se encontravam conosco e o motivo das mesmas.

Diante disso as NFs se encontram a disposição para serem retiradas, afim de que a agência possa tomar as devidas providências.

Att.

Ricardo Mari (Fl. 275 do Vol.I)

Outro mecanismo de arrecadação da taxa de retorno junto a Empresa DGENTIL, também apresentado pelo Senhor Ricardo Mari a esta comissão, estava presente em cobranças inadequadas sobre determinados serviços que constituíam adequações de peças devendo ser cobradas com valores específicos, porém eram faturadas como valores maiores de novas criações.

Na medida em que o senhor Ricardo José Mari, assessor de confiança do Senhor Eloi, questionou a SINAPRO - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, sobre a legitimidade do enquadramento praticado na cobrança, por ser a tabela da SINAPRO a referência contratual entre a Prefeitura de Sorocaba e a Empresa DGENTIL, recebeu a seguinte resposta em documento assinado por Francisco Sales Romeu Moraes, fato que o Senhor Ricardo José Mari, notificou ao senhor Luiz Navarro, através de e-mail **(Fl. 211 do Vol. I)**

A tabela SINAPRO SP é feita com valores de criação e finalização em separado exatamente para suportar casos como esses que tem uma criação com várias adaptações de formatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.120

A forma de cobrança com base nos exemplos apresentados os parece inadequada, pois já fora cobrada a criação através do tema e realmente não caberia a cobrança de criação (novamente) para cada formato de anúncio pois trata se da mesma ideia e mesmo conteúdo.

O nosso entendimento, portanto é que a criação deve ser cobrada uma única vez, ou como tema ou como peça principal, todas as demais adaptações devem ser cobradas apenas o custo de finalização. (Fl. 210 do Vol. I)

O senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo, a seu talante transferiu a gestão e fiscalização do contrato SIM 1046/2018 para a chefia do seu gabinete, como constatado pelo Ofício GB: nº 51/2019 **(Fl. 142 do Vol. I)** provavelmente a mercê da vontade da Senhora Tatiane Regina Góes Pólis, conforme o depoimento do senhor Eloi de Oliveira .

*No final de fevereiro, no dia 24, o prefeito decidiu transferir a administração do contrato de publicidade para SECOM para chefia do gabinete do poder executivo, sob o argumento que o declarante não estava obtendo da agência os resultados (que ele prefeito) desejava; Na verdade acreditava o declarante que isso tenha ocorrido a **pedido da Tatiane que desejava controlar ela própria a agência**; Além disso também o controle que passou a ser feito através de Ricardo Mari; das atividades da Tatiane e de suas indicadas dentro da SECOM; **Fl. 409 do Vol. I)***

10.2. REMUNERAÇÃO DA VOLUNTÁRIA.

Nos relatos do Senhor Edemilson Eloi de Oliveira, assim como nas trocas de e-mails, ficou clara a existência de uma vigorosa relação orgânica entre a figura do Senhor Prefeito José Antônio Caldini Crespo e a sedizente voluntária, senhora Tatiane Regina Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.121

Pólis. Também que o Mandatário do Poder Executivo, José Antônio Caldini Crespo, fez gestão para que a empresa DGENTIL, CNPJ 01.411.640/0001-57 detentora do Contrato SIM nº 1046/2018 celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba no valor de R\$ 20.000.000,00 admitisse a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, com o salário equivalente ao de um Diretor de Área, R\$ 9.000,00 com recursos do contrato. Porém está proposta não prosperou pela falta de qualificação da senhora Tatiane Regina Góes Pólis, ficando acordado com o senhor Luiz Navarro, proprietário da Empresa DGENTIL, que a requerimento do Prefeito José Crespo, o repasse mensal não contabilizado do valor de R\$11.000,00 oriundos do contrato público, constituindo a pecúnia mensal dos trabalhos “de voluntária” da senhora Tatiane Regina Góes Pólis.

O declarante informou essa decisão primeiramente à Tatiane na sala onde a mesma ocupava no 6º andar, ocasião onde ela disse que se fosse para não ser registrada ela queria 2 mil reais a mais, ou seja, queria que lhe fosse pago o valor de 11 mil reais; que depois disse o declarante colocou essa informações para o prefeito e para o Luis Navarro, o qual concordou com o valor imposto, embora não tenha ficado satisfeito; assim ela começou a Trabalhar na Secretaria de comunicação como “voluntária”, por ordem do Prefeito Crespo, sendo que sua intenção era manter contato entre a empresa DGENTIL e os veículos de comunicação, mais especificamente ela queria operar os contratos da DGENTIL.
FL 409 do vol. 1

Conta o ex-Secretário de Comunicação, senhor Eloi de Oliveira, que a entrega era realizada em dinheiro, envelope, na sala do próprio Secretário de Comunicação, dependências do Paço Municipal e entregue ao guarda municipal motorista do Prefeito que possui grau de parentesco com a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, ficando o mesmo encarregado de encaminhar a ela, sendo o guarda municipal citado, o Diretor de Área, motorista do Prefeito o senhor **Raphael Pironi de Souza**, irmão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1122

senhor **Rodrigo Pirone**, casado com a senhora **Daniele** Irmã da senhora **Tatiane Regina Góes Pólis**.

O declarante tem certeza que o primeiro pagamento efetuado pela DGENTIL para Tatiane ocorreu em janeiro de 2019, próximo do dia 10, não podendo afirmar o dia com precisão, oportunidade em que Luis Navarro, da empresa DGENTIL, trouxe a quantia de R\$ 11 mil em dinheiro, em um envelope, e entregou em sua sala; conforme já estava estabelecido previamente o envelope foi entregue a pessoa de Pironi, que é Guarda Municipal e trabalha como motorista do prefeito Crespo, e também tem algum parentesco com Taty Pólis. O mesmo fato ocorreu em fevereiro, da mesma maneira, perto do dia 10. Fl 409 do Vol. I

O Mandatário do poder executivo Municipal, relegou o Interesse público em esquema ímprobo, com tocante prejuízo ao erário e a moralidade.

Ainda, em seu depoimento na qualidade de investigado, Luís Navarro, confirmou a presença da Tatiane Pólis em duas reuniões quando afirmou:

Sobre seus contatos com a Sra. Tatiane Pólis, respondeu que ela esteve presente em duas reuniões, feitas no Gabinete do Prefeito, para apresentação da criação de campanhas. Disse que não lembra as datas mas acredita que foi em janeiro. foram reuniões de planejamento das campanhas do mês. Disse que nessas reuniões estava o Secretário Elói, o Prefeito, a Primeira-Dama, Danilo e Lucas, pela DGENTIL, e o Dr. Márcio (...) (fls. 768/769)



11) DESVIO DA FINALIDADE DE CONTRATO PÚBLICO PARA AUTO PROMOÇÃO ELEITORAL.

Documentos extraídos do computador do senhor Edmilson Eloi de Oliveira pelos investigadores da Polícia Civil e Agente de Telecomunicação Policial Referente ao Inquérito Policial 2071305-02.2019.120500, compartilhados em cooperação com Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentaram um conjunto de diálogos, citando a empresa denominada **Stratégie**, e os senhores denominados **Danilo e Lucas**, sendo a mesma responsável pela realização de pesquisas mensais quantitativas e qualitativas, em tela para a preparação da pré-campanha e da reeleição do **Prefeito José Antônio Caldini Crespo**. Um dos e-mails entre o senhor Eloi e o Senhor Prefeito afirma que a empresa “já está contratada” para isso, e solicita uma reunião com a participação dos senhores **Lucas e Danilo**, o senhor **Navarro**, Eloi e o Prefeito José Crespo.

Trata-se da empresa **STRATÉGIE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E PESQUISA EIRELI EPP CNPJ 13.974.725/0001-22**, Código de descrição da atividade econômica principal 73.20-3-00, - Pesquisas de mercado e de opinião pública, Al Madeira, 162, Conjunto 1508 Alphaville, Município de **Barueri**, proprietário senhor **Danilo de Pádua Centurione**, que segundo o site da FAPESP é Mestrando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), bacharel em Ciências Sociais pela mesma Universidade. É pesquisador-colaborador do Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo – NUPPS e desenvolve trabalhos sobre comportamento político e marketing eleitoral, tem atuado como consultor em estratégias eleitorais, análise de pesquisas e desempenho em debates eleitorais.

Consultado o site de transparência no município de Sorocaba, se constatou que não existe nenhum empenho ou pagamento ao CNPJ 13.974.725/0001-22, assim como no site do TCE-SP nenhum pagamento ao CNPJ 13.974.725/0001-22 no



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.124

período de 2017 – 2019 pela Prefeitura de Sorocaba, mais um forte indicativo que os serviços das pesquisas quantitativas e qualitativas de popularidade do Senhor Prefeito, realizadas pela empresa Stratégie eram pagos pela **Taxa de Retorno** por Luiz Carlos Navarro Lopez, proprietário da empresa DGENTIL, CNPJ 01.411.640/0001-57 que detém o contrato SIM nº 1046/2018 com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na época sobre gestão do senhor Secretário Edemilson Eloi de Oliveira.

A empresa DGENTIL possui contrato celebrado com a STRATÉGIE em 05 de dezembro de 2018, (**Fls. 817-824 Vol. II**) para a realização de três pesquisas quantitativas de avaliação da administração municipal na importância total de R\$70.753,00 (setenta mil setecentos e cinquenta e três reais).

Neste sentido, vale ressaltar que o diagnóstico quantitativo desenvolvido pela Empresa Stratégie (**fls. 632/710 do vol. II**) possui como confirmado pelo próprio Prefeito José Crespo em e-mail claro conteúdo eleitoral.

A pesquisa realizada 07 e 08 de dezembro de 2018 na Etapa 3 possui 3 categorias de análise, quais sejam: Estratégia Política, Monitoramento de percepções e **Diagnóstico Eleitoral**.

Desta forma, há a análise detalhada com base em lideranças políticas de Sorocaba, especialmente 10 figuras, alguns já declarados pré-candidatos à Prefeitura de Sorocaba.

Mais que isso, a pesquisa leva em conta característica de eleitores como Sexo, Faixa Etária, Escolaridade, Renda e Religião e o desempenho (aprovação/desaprovação) de cada uma das figuras políticas selecionadas conforme esse perfil. A utilização da estrutura pública para arcar com pesquisa eleitoral escancara a prática de atos contrários à moralidade pública e infração político-administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.125

Destaca-se que o então Secretário de Comunicação e Eventos Edemilson Eloi de Oliveira e o Senhor Prefeito José Antonio Caldini Crespo, em troca de e-mails, declararam que fora combinado com a Agência de Comunicação DGENTIL, por intermédio do Senhor Navarro, a contratação da empresa **Stratégie** para produção de vídeos, realização de pesquisas mensais quantitativas e pesquisas qualitativas nos intervalos de dois ou três meses, assim como assessoria para a condução e “preparação da pré-campanha” contando com a expertise dos cientistas políticos Danilo e Lucas.

Observa se que a empresa Stratégie é de propriedade do senhor Danilo de Pádua Centurione, um dos referidos Cientistas Políticos, também proprietário da empresa Príncipe Comunicação Limitada, que também possui contrato com a empresa Dgentil para produção de 12 vídeos no valor total de R\$ 1.500.000,00.

Demonstra mais uma clara má-fé e condução inidônea, desviando na qualidade de Mandatário, em proveito próprio e eleitoral, recursos públicos.



12) COERÇÃO E INTIMIDAÇÃO A FUNCIONÁRIOS.

Para o êxito em seus projetos junto a SECOM, a senhora Tatiane Regina Góes Pólis utilizou formas de disputa de espaço a fim de que suas deliberações e ordens fossem cumpridas. Sob a égide do Prefeito José Antônio Caldini Crespo, a senhora Tatiane Regina Góes Pólis sobrepôs suas determinações às decisões do então Secretário de Comunicação, demonstrando a gestão dos funcionários da SECOM.

Ao ponto de o ex-Secretário Eloy declarar em seu depoimento que não possuía interesse na presença da Senhora Tatiane Regina Góes Pólis na SECOM, pela mesma conflitar a hierarquia e utilizar de práticas de intimidação e coerção aos servidores que não acatavam suas ordens.

O declarante afirma que Tatiane exarava ordens a funcionários sem sua anuência, porém com respaldo do prefeito, sendo que certos funcionários tentaram não obedecer e tomaram atitudes que a desagradaram, e acabaram sendo transferidas para outras secretarias sem comissionamento, com perdas salariais, recordando dos funcionários Adriana e Felipe. Além disso, recorda se que a pessoa de Mari Campos também Foi transferida para a secretária da cultura porque Tatiane acredita que estava articulando contra ela. O próprio Ricardo Mari acabou sendo exonerado da prefeitura devido ao controle que passou a exercer sobre as atividades de Tatiane (Fl.410 do Vol I)

O ex-Diretor de Área, Ricardo José Mari, também declarou em seu depoimento à Polícia Civil acreditar que as transferências ocorridas na SECOM foram por influência da Senhora Tatiane Pólis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Que quanto a transferência de 5 funcionários da SECOM no mês de fevereiro de 2019, acredita que teve interferência da Tatiane em todas elas; que quanto a Adriana Massa que cuidava das redes sociais, acredita que sua transferência ocorreu por que a mesma não via atuando da forma que Tatiane gostaria, sendo que estava recebendo constantes advertências desta que não estava atuando com presteza necessária nas redes Sociais. (Fl. 412 vol I)

Que quanto a Mari Campos e Felipe, como as transferências ocorreram na mesma época, acreditou que fossem também em represália por alguma atitude deles que desagradou Tatiane. (Fl. 412 vol I)

Cônsono aos relatos, observa-se que o senhor Prefeito Municipal solicitou ao então secretário de Comunicação e ao Senhor Osmar Thibes, Secretário de Recursos Humanos, sobre o argumento especioso que estaria promovendo um reequilíbrio funcional entre os estatutários, que a Senhora Mari Campos fosse a seu talante imediatamente transferida para a Secretaria de Cultura, para reforçar o carnaval, e depois assentada de forma definitiva. No entanto, o senhor Eloi notificou ao Alcaide que conforme sua determinação realizou a transferência, mas não poderia removê-la em definitivo, tendo em vista a determinação do Decreto 22.150/15, o *funcionário em estágio probatório deve sofrer apenas uma remoção ao longo de três anos*, declarando o Prefeito José Crespo que alteraria o Decreto caso necessário. Ora, nota-se medida desproporcional para resolução da situação, assente da necessidade inquestionável e irrefutável da transferência da Servidora Mariana Campos, conotando algo acordado e ou encomendado, a qual tudo aponta ser a senhora Tatiane Regina Góes Pólis.

Dr. Eloy

Estamos promovendo um reequilíbrio funcional entre os estatutários existentes nas várias secretarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Providencie que a servidora **Mari Campos** seja transferida, a partir de hoje (para reforçar o carnaval), para secretaria de Cultural – SECULT, passando a prestar lá os ótimos serviços dela, por prazo indeterminado.*

JC

1/3/19(FI. 456 vol2)

Dr. Eloy

O interesse público sempre deve falar mais alto.

Se tivermos que alterar o Decreto, faremos isso.

Ajuste o melhor encaminhamento com o Secretário Dr. Osmar Thibes (Dr. Ponciano é ótima pessoa, mas não é o secretário).

JC

12/3/19(FI. 456 vol2)

Mariana Campos declarou em seu depoimento à Polícia Civil que todos tinham medo de contrariar a senhora Tatiane Pólis, principalmente os comissionados, porque todos sabiam que ela contava com total aval do Senhor Prefeito e “mexer” com ela seria o mesmo de “mexer” com ele; declarou também que o Secretário Eloi de Oliveira relatou a ela que a acreditava ser a Senhora Tatiane requisitante do pedido de sua remoção, o que facilmente se constata na troca de e-mails entre o Senhor Eloi e o Prefeito José Antônio Caldini Crespo em referência a fugaz transferência da Senhora Mariana Campos. A senhora Mariana, também a esta comissão, em seus depoimentos, declarou achar grande a chance de sua transferência ter como motivação a senhora Tatiane Regina Góes Pólis, e que mantém contato com os funcionários da SECOM e acredita que estão todos muito tensos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale gizar que, sendo assim, denota o uso de conexão e a influência da Senhora Tatiane Pólis sobre a posição de autoridade do senhor Prefeito, e do senhor prefeito, ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo que ocupa.

Por fim, neste ponto, vale apontar os e-mails trazidos pelo ex-secretário Eloi de Oliveira juntados à fls. 592/604 que demonstram a transferência de servidores na SECOM por determinação direta do Prefeito:

Dr. Eloy:

Estamos promovendo um reequilíbrio funcional entre os estatutários existentes nas várias Secretarias.

Providencie que o servidor Felipe Pinheiro seja transferido, a partir de 4ª feira dia 06/03/19 da SECOM para a Secretaria de Prevenção e Combate às Drogas - SEPOD, passando a prestar lá os ótimos serviços dele, por prazo indeterminado.

JC

1/3/19

(...)

JC,

O funcionário Felipe Pinheiro foi transferido para a Secretaria de Prevenção às Drogas no dia 6 de março, conforme sua determinação (...)

(...)

JC,

Realmente as alterações me incomodam sobremaneira.
Não porque eu seja contra mudanças. Afinal, gestão existe correções de rota constantemente. O que me afeta neste caso em particular é o fato de elas não terem sido discutidas comigo. (...)

Dito isso, ressalto novamente que não concordo com a tese que lhe venderam de que a minha equipe causou um



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

escândalo contra a administração. O que veio a público não partiu da SECOM. (...)

Dr. Eloy:

De fato, estou promovendo alterações na SECOM.

(...)

Lembre-se de que as evidências são de que sua equipe, como um todo (sem apontar nomes, por enquanto), causou um escândalo leviano e inconsistente contra a Administração, além de falhas graves na condução da Agência de Publicidade.

(...)

Por fim, em e-mail datado de 12 de março de 2019 Eloy afirma à José

Crespo que:

Sobre o Trabalho de Ricardo Mari, me estranha que ouça comentários de terceiros a respeito, pois, como secretário da pasta, eu deveria ser ouvido se ele está ou não correspondendo.

Neste ponto vale resgatar que Ricardo Maria ocupou o cargo de Diretor de Área, sendo fiscalizador técnico do contrato com a agência de publicidade e que declarou à Polícia Civil que começou a analisar com mais rigor os serviços discriminados nas notas fiscais do referido, verificou que algumas coisas ali postas não teriam espaços para serem veiculadas e nem ofereciam interesse a prefeitura. Desta forma foi conversar com o Secretário de Comunicação Eloi de Oliveira, que respondeu ter confiança na agência - o que sabemos agora por conta do depoimento do Secretário Eloi que o mesmo tinha conhecimento do mecanismo da "Taxa de Retorno" e era partícipe.



13) INVESTIGADOS OUVIDOS

13.1 TATIANE REGINA GÓES PÓLIS

A senhora Tatiane Regina Góes Pólis, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. Marcio Roberto Castilho Lemes, prestou depoimento em audiência para oitiva aos dezessete dias do mês de abril, a esta comissão Parlamentar de Inquérito na qualidade de Investigada, sendo gravada em vídeo e áudio e tendo sua cópia digital apud acta do presente processo (**Fl 505 do Vol. II**) assim como ATA da Audiência. (**Fls. 506 - 501 do Vol. II**).

Na ocasião, a depoente declarou desconhecimento do Decreto N° **22.930, de 19 de julho de 2017**, tendo assinado um termo de voluntariado no Gabinete do Prefeito José Antônio Caldini Crespo, e que o mesmo e nem ninguém a orientou sobre o referido Decreto Municipal, e que só tomara conhecimento por intermédio da imprensa e pela convocação da Câmara Municipal.

Ante exposto, no que pertine ao cumprimento do Decreto pela senhora Tatiane Regina Góes Pólis, *Ignorantia legis neminem excusat*, a ignorância da lei não desculpa o não cumprimento desta, sendo que caracteriza um argumento especioso e cômodo na tentativa de se eximir da responsabilidade.

Também, afirmou não possuir espaço de trabalho dentro do paço municipal, não possuir nenhum poder de voz ou comando dentro da administração pública, não participar de reuniões de alinhamento da SECOM, não tendo nunca solicitado nomeação ou exoneração e que possuía uma ótima relação profissional com o senhor Eloi de Oliveira.



Entretanto os depoimentos colhidos por essa comissão e pela Polícia Civil, assim como os documentos extraídos do computador pessoal do senhor Eloi de Oliveira, depõem ao contrário desta afirmação, caracterizando atos **contra legem**, contra a lei, cometidos pela senhora Tatiane Regina Góes Pólis, sobre a égide do senhor José Caldini Crespo.

Também declarou que nunca se reuniu com as empresas ou representantes de empresas, não recebendo destas qualquer valor pecuniário por intermédio de parentes ou diretamente.

Novamente enfatiza-se que os depoimentos colhidos por essa comissão e pela Polícia Civil, assim como os documentos extraídos do computador pessoal do senhor Eloi de Oliveira, depõem ao contrário desta afirmação, caracterizando atos **contra legem**, contra a lei, cometidos pela senhora Tatiane Regina Góes Pólis, sobre a égide do senhor José Caldini Crespo.

13.2. LUIZ CARLOS NAVARRO LOPES

Por fim, quanto ao Sr. Luiz Carlos Navarro Lopes cumpre salientar que esta CPI o ouviu na condição de investigado, em razão de habeas corpus (fls. 711/717) por ele impetrado para que nesta condição fosse ouvido, sem o dever de dizer a verdade sob pena de incorrer em falso testemunho.

Sua contribuição confirmou da presença da Sra. Tatiane Pólis em reuniões com representantes da agência de propaganda, bem como os documentos que trouxe a respeito do trabalho desenvolvido pela empresa Stratégie (fls.632/710 do vol II). No entanto, tendo em vista o objeto desta CPI, qual seja, *analisar e apurar denúncias de fatos e possíveis violações gravíssimas ao SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, causados*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

por USURPAÇÃO de FUNÇÃO PÚBLICA, camuflados por “falsos serviços voluntários” - resultando em assédios morais, intimidações, tráfico de influência e prejuízos ao erário, não se aprofundou sobre conclusões a respeito da atuação pessoal de Luiz Carlos Navarro, valendo seu depoimento mais como contribuição para as demais conclusões da investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14) ILEGALIDADES

As ilegalidades constatadas, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao longo da investigação, são as seguintes:

1) Sr. José Antonio Caldini Crespo, Prefeito Municipal de Sorocaba

a) **Violação aos Princípios Constitucionais atinentes a Administração Pública:** previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, moralidade e impessoalidade, por conta da assinatura de termo de voluntariado ao arrepio da Lei Municipal vigente, com manifesto interesse pessoal em beneficiar ex-assessora e notória apoiadora do Governo;

b) **Inobservância da Lei e do Decreto Municipal que tratam do trabalho voluntário no âmbito municipal:** como constatado documentalmente, o Chefe do Executivo criou termo de voluntariado informal com a Sra. Tatiane Pólis, inobservando os requisitos da Lei Municipal 6.406, de 2001, e do Decreto Municipal 22.930, de 2017;

c) **Retaliações a Servidores Públicos Municipais, destituídas de finalidade pública, antes e durante os trabalhos desta CPI:** conforme constam de depoimentos de funcionários da SECOM, e de documentos juntados aos autos oriundos da investigação paralela da Polícia Civil, nota-se que o Chefe do Executivo ao remover/exonerar funcionários, o fez por motivos particulares, desvinculados da finalidade pública, causando vício no elemento “FINALIDADE” do ato administrativo, sendo cabível o controle judicial em tal caso;

d) **Crime de responsabilidade relacionado à negativa de execução à lei municipal vigente, sem qualquer justificativa plausível:** uma vez que



havia regulamentação municipal tratando do serviço voluntário, mais rígida do que a da Lei Federal 9.608, de 1998, deveria o Sr. Prefeito Municipal tê-la observado, como fez com todos os voluntários, exceto com a Sra. Tatiane Regina Góes Pólis, incidindo no tipo legal previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que prevê a ocorrência do crime de responsabilidade no caso de negativa de execução à lei municipal vigente, sem qualquer justificativa plausível;

e) Condutas incidentes como atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública: da análise de todo o contexto do voluntariado de Tatiane Regina Góes Pólis, nota-se postura ativa do Chefe do Executivo em possibilitar tal serviço, AO ARREPIO DA LEI, o que resulta na ocorrência de ato de improbidade administrativa que fere Princípios da Administração Pública, como a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme previsão no art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

f) Infração político-administrativa de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo: conclui esta CPI que o Chefe do Executivo, ao tomar postura ativa para manter em seu Governo uma “voluntária” fora do regramento legal para tanto, fere a dignidade que se espera de um Alcaide na regular administração municipal, pois, se o próprio registro do serviço voluntário é precário, o que dizer da postura ativa, inclusive com indícios de determinação de pagamentos à “ex-voluntária” através da empresa DGENTIL, conforme denúncia relatada pelo ex-Secretário Eloi de Oliveira em sede policial, cujo depoimento integra os autos desta CPI. Dignidade e decoro são adjetivos incompatíveis com as ações do Chefe do Executivo, que ao agir de tal maneira, incorreu no disposto no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

2) Da Sra. Tatiane Regina Góes Pólis, “ex-voluntária” da Prefeitura Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.136

a) usurpação de função pública: conforme exposto em sua oitiva de 17/04/2019, e em confronto com as demais provas e depoimentos constantes dos autos, nota-se a usurpação de função pública, mesclada em falso voluntariado, ocorrendo a infração penal prevista no art. 328 do Código Penal;

b) Condutas incidentes como atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública: da análise de todo o contexto do voluntariado de Tatiane Regina Góes Pólis, da mesma forma que o Chefe do Executivo incorre nessa tipificação, o mesmo deveria se aplicar à Sra. Tatiane Pólis, uma vez que o cenário mostra participação ativa da “ex-voluntária, AO ARREPIO DA LEI, o que resulta na ocorrência de ato de improbidade administrativa que fere Princípios da Administração Pública, como a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme previsão no art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



15) CONCLUSÕES

Ao longo dos trabalhos realizados, esta CPI pode observar irregularidades das diversas formas realizadas pelo Poder Executivo Municipal:

- no que diz respeito ao falso voluntariado da Sra. Tatiane Pólis, houve **aparente lesão ao erário público, causados pelos repasses de valores em pecúnia da empresa DGENTIL diretamente à voluntária, por ordem do Sr. Prefeito Municipal**, conforme consta de depoimento prestado pelo ex-Secretário de Comunicação Eloi de Oliveira, em sede policial, tendo a CPI recebido este documento e anexados aos autos do processo;

- ainda no que diz respeito ao falso voluntariado da Sra. Tatiane Pólis, há **inequívoca irregularidade na sua condição de voluntária**, uma vez que **APENAS EM SEU CASO PARTICULAR, foi feito diretamente pelo Sr. Prefeito Municipal um termo de voluntariado**, em 17/12/2018, **completamente distinto dos utilizados no Programa Sorocaba Voluntária**, instituído pelo Decreto Municipal nº 22.930, de 19 de julho de 2017, e, logo distinto também da regulamentação tratada na Lei Municipal nº 6.406, de 04 de junho de 2001, **violando o Princípio da Legalidade**.

- ainda no que diz respeito ao falso voluntariado da Sra. Tatiane Pólis, nota-se que **o Sr. Prefeito Municipal, ao possibilitar que apenas a Sra. Tatiane Pólis fizesse um voluntariado à parte**, fora dos regimes da Lei Municipal, que é mais rígida do que a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, **instituiu privilégios injustificáveis e irreais, violando os Princípios da Moralidade e da Isonomia**, além da ilegalidade já apontada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.138

- ainda no que diz respeito ao falso voluntariado da Sra. Tatiane Pólis, nota-se que durante os andamentos dos trabalhos desta CPI e das demais searas investigativas, **o Sr. Prefeito revogou o Decreto Municipal nº 22.930, de 2017, através do Decreto Municipal nº 24.642, de 08 de março de 2019, o que põe em xeque a própria lisura do ato, uma vez que enfraquece a regulamentação sobre a matéria, fugindo totalmente à finalidade pública de se regulamentar o trabalho voluntário em âmbito municipal;**

- no que diz respeito ao papel da Sra. Tatiane Pólis, ficou claro para esta Comissão, de acordo com as mídias dos depoimentos prestados pelas testemunhas e pela própria investigada, que **ela de fato exercia papel ativo no Poder Executivo, especialmente na Secretaria de Comunicação (SECOM), onde exercia influência nos atos praticados pelos demais funcionários públicos, com voz ativa, sugestões, indicações e recomendações**, que vão muito além das meras atribuições de um voluntário, mencionadas na Lei Municipal nº 6.406, de 2001, e do Decreto Municipal nº 22.930, de 2017.

- ainda no que diz respeito ao papel da Sra. Tatiane Pólis, observa-se que se ela **agia como funcionária pública de fato, indo muito além da mera atribuição de voluntária**, uma vez que em alguns depoimentos de funcionários da SECOM, constatou-se que alguns funcionários sequer sabiam que Tatiane Pólis era voluntária, **fica caracterizada a infração penal prevista no art. 328, do Código Penal, a chamada usurpação de função pública.**

Deste modo, **esta Comissão entende que se verificou a ocorrência do fato típico mencionado no art. 328 do Código Penal, praticado pela investigada Tatiane Pólis, uma vez que como consta de seu depoimento, efetivamente prestou serviços ao Poder Executivo Municipal, no entanto, numa condição jurídica de voluntária que inexistente**, ou seja, não havia fundamento legal para que ela realizasse



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1139

tais atribuições, uma vez que **as normas específicas vigentes** (Lei Municipal nº 6.406, 2001, e Decreto Municipal nº 22.930, de 2017) **não foram observadas, o que gera uma situação de ilegalidade**, e de **enquadramento no art. 328** do Código Penal, **principalmente pela investigada exercer poder decisório junto à SECOM, como se fosse uma funcionária pública da Secretaria** como qualquer outra; (secretária paralela).

- no que diz respeito ao papel do Sr. Prefeito Municipal, destaca-se que **além das irregularidades cometidas no contrato de trabalho voluntário da Sra. Tatiane Pólis, o Chefe do Executivo cometeu outras ilegalidades, como o desvio de finalidade nos atos de demissão e remoção de Servidores Públicos Municipais**, uma vez, que após as oitivas que tais funcionários prestaram a esta Comissão, **o Chefe do Executivo praticou retaliação, totalmente deslocada do interesse público**, transferindo ou exonerando funcionários competentes apenas por terem contribuído com os trabalhos desta CPI.

- *no que diz respeito ao desvio de finalidade nos atos de remoção e exoneração, salienta-se que a lei que rege à ação popular, esclarece o conceito de desvio de finalidade:*

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...)

e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.140

Assim, a Comissão entende que os atos de demissão e remoção praticados pelo Chefe do Executivo, não visaram o interesse público, mas sim o interesse manifesto e pessoal de retaliação do Chefe do Executivo, como medida punitiva aos funcionários da SECOM que prestaram depoimento como testemunhas nesta Comissão.

- ainda no que diz respeito ao papel do Sr. Prefeito Municipal, notou-se configuração de **ato de improbidade administrativa que atenta contra princípio a administração pública**, uma vez que análise de todo o contexto do voluntariado de Tatiane Pólis, nota-se postura ativa do Chefe do Executivo em possibilitar tal atuação irregular, AO ARREPIO DA LEI, resultando na prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme previsão no art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

- ainda no que diz respeito ao papel do Sr. Prefeito Municipal, notou-se ocorrência de **crime de responsabilidade, relacionado à negativa de execução à lei municipal vigente, sem qualquer justificativa plausível**, uma vez que havia regulamentação municipal tratando do serviço voluntário, mais rígida do que a da Lei Federal 9.608, de 1998, devendo o Sr. Prefeito tê-la observado, como fez com todos os voluntários, exceto com a Sra. Tatiane Pólis, incidindo no tipo legal previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que prevê a ocorrência do crime de responsabilidade no caso de negativa de execução à lei municipal vigente, sem qualquer justificativa plausível.

- por fim, no que diz respeito ao papel do Sr. Prefeito Municipal, notou-se a ocorrência de **infração político-administrativa**, causada pela **postura ativa para manter em seu Governo, uma “voluntária” fora do regramento legal para tanto, ferindo a dignidade que se espera de um Alcaide na regular administração municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.141

pois, se o próprio registro do serviço voluntário é precário, o que dizer da **postura ativa, inclusive com indícios com base em depoimentos na de determinação de pagamentos à “ex-voluntária” através da empresa DGENTIL**, conforme denúncia relatada pelo ex-Secretário Eloy de Oliveira em sede policial, cujo depoimento integra os autos desta CPI. Dignidade e decoro são adjetivos incompatíveis com as ações do Chefe do Executivo, que ao agir de tal maneira, incorreu no disposto no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Ante o exposto, **solicita-se aos órgãos competentes que tomem as providências que julguem cabíveis, tendo como base a inafastável evidencia da ocorrência de atos ilícitos**, amplamente comprovados documentalmente e nos depoimentos colhidos por esta Comissão, que só reforçam argumentos amplamente divulgados na imprensa local, em decorrência da Operação “Casa de Papel”.



16) RECOMENDAÇÕES

Com efeito, independente dos desdobramentos em outras esferas, e, dada a profundidade alçada pelos trabalhos realizados, inclusive com compartilhamento de informações de searas investigativas distintas, entre CPI, Polícia Civil e Ministério Público, vem, agora, esta CPI recomendar as seguintes melhorias.

Assim, seguem abaixo ações que esta CPI julga serem necessárias para implementar uma melhor prestação de serviços públicos pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao trabalho voluntário, onde efetivamente se prestigie este instituto sem desvirtuações de índole política para acobertar apoiadores do governo.

São as recomendações:

- **criar uma regulamentação** (alterando a Lei Municipal vigente, ou instituindo novo Decreto Municipal, já que o Decreto anterior foi revogado durante os trabalhos desta CPI), que discipline efetivamente o trabalho voluntário no âmbito municipal, que sujeite a todas as pessoas, SEM EXCEÇÕES;
- **cessar imediatamente** a prática de qualquer **voluntariado que não esteja pautado em regulamentação vigente;**
- **zelar pela observância dos Princípios** Constitucionais atinentes à Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- **cessar a retaliação promovidas aos Servidores Públicos Municipais** que foram retaliados antes e ao longo dos trabalhos desta CPI, tendo sido exonerados dos cargos de livre nomeação em comissão, ou em função de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

114

- **averiguar** por meio de controle interno, através da Corregedoria do Município, caso ainda não exista, uma profunda investigação acerca da legalidade dos repasses efetuados à empresa **DGENTIL**, objeto de investigação desta CPI;

- **manter afastados do Governo Municipal todas as pessoas envolvidas na Operação “Casa de Papel”**, que, paralelamente a esta investigação, também apurou indícios de irregularidades nos mesmos moldes desta CPI, especialmente o afastamento dos Secretários Edemilson Eloi de Oliveira, Hudson Zuliani, Wérinton Kermes, além da ex-voluntária Tatiane Regina Góes Pólis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

São essas as razões que justificam a apresentação do presente
Relatório Final.

Iara Bernardi (PT)

Vereadora - Presidenta

Gabinete 14 - Câmara Municipal Sorocaba

Fernanda Garcia (PSOL)

Vereadora - Relatora

Gabinete 17 - Câmara Municipal Sorocaba

Francisco França da Silva (PT)

Vereador - Membro

Gabinete 03 - Câmara Municipal Sorocaba

Péricles Régis Mendonça de Lima (MDB)

Vereador - Membro

Gabinete 09 - Câmara Municipal Sorocaba

Renan dos Santos (PCdoB)

Vereador - Membro

Gabinete 15 - Câmara Municipal Sorocaba

Rodrigo Magalhães (DEM)

Vereador - Membro

Gabinete 02 - Câmara Municipal Sorocaba

Sala das Sessões, Junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.145

CPI – 01/2019

Ref.: ATA ENTREGA E CONCLUSÃO - CPI-01/2019.

Aos **quatro dias do mês de junho do ano de 2019**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, todos os membros da Comissão de Inquérito CPI-01/2019 pela aprovação do Relatório Final.

Desta forma, protocolo nesta casa de leis os III volumes, que deverão ser digitalizados e encaminhados ao Presidente Vereador desta casa, aos demais vereadores, ao Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia Seccional de Sorocaba, GAECO núcleo Sorocaba, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

Assim, nesta data, declaro concluso e encerrado todos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI-01/2019.

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/JUN/2019 15:50 189482 1/2

Iara Bernardi

Vereadora Presidenta

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/JUN/2019 15:50 189482 1/2